

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 196

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 21 DE AGOSTO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.089, que autoriza o Presidente da Republica a abrir um credito para pagamento de vencimentos, em virtude da lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906.

Decreto n. 2.090, que investe os escrivães dos juizes federaes de certas funções dos officiaes privativos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.505, que abre ao Ministerio da Guerra um credito especial.

Decreto n. 7.506, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial.

Decreto n. 7.507, que abre também ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda—Títulos—Portarias, circulares e expediente das Directorias do Expediente, das Rendas Publicas do Thesouro Federal e da Inspectoria de Seguros—Imprensa Nacional—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra—Portarias e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes, da Contabilidade, Viação e Directoria dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS—NOTICIARIO—EDITAES E AVISOS—ARTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.089 — DE 19 DE AGOSTO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 11:445\$401 para pagamento de vencimentos devidos ao capitão Manoel Joaquim Machado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 11:445\$401 para pagamento de vencimentos devidos ao capitão Manoel Joaquim Machado por effeito da lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

DECRETO N. 2.090 — DE 19 DE AGOSTO DE 1909

Investe os escrivães dos juizes federaes das funções de officiaes privativos para authenticar, dentro das respectivas secções, as firmas de todos os notarios ou tabelliães publicos, para o effeito de serem reconhecidas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Os escrivães dos juizes federaes toem competencia para authenticar, dentro das respectivas secções, as firmas dos tabelliães publicos nellas existentes e as dos escrivães das outras secções.

Paragrapho unico. A falta desse reconhecimento não impede que a authenticidade a que se refere a presente lei seja provida pelos meios actualmente existentes.

Art. 2.º Pelo acto de reconhecimento de firma, perceberão os escrivães federaes, a titulo de emolumentos, a quantia de 1\$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.504—DE 16 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 175:000\$ em vista da autorização conferida pelo art. 13, alinea d da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e em vista da autorização conferida pelo art. 13, alinea d, da lei n. 1.050, de 31 de dezembro de 1903, resolveu abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 175:000\$ para aquisição de um terreno e predio no Estado do Rio Grande do Sul destinado a quartel e campo de manobras.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

DECRETO N. 7.505 — DE 19 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 11:445\$401, destinado ao pagamento de vencimentos devidos ao capitão Manoel Joaquim Machado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.089, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 11:445\$401, destinado ao pagamento de vencimentos devidos ao capitão Manoel Joaquim Machado, em virtude do decreto legislativo n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

DECRETO N.º 7.506—DE 29 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:500\$ para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Elysen de Souza Martins

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n.º 2.403, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n.º 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n.º 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:500\$ para pagamento das ajudas de custo que o Dr. Elysen da Souza Martins deixou de receber, de 1890 a 1893, na qualidade de senador pelo Estado do Piauí.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PECANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N.º 7.507 — DE 19 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:525\$ para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Antonio Jacob da Paixão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n.º 2.403, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n.º 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n.º 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:525\$ para pagamento das ajudas de custo, de 1890 e 1897, e dos subsidios, relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 5 de maio a 31 de julho de 1897, que deixou de receber Antonio Jacob da Paixão, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PECANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autoriza a abrir o credito de 11:445\$101, destinado ao pagamento de vencimentos devidos ao capitão Manoel Joaquim Machado em virtude do decreto legislativo n.º 1.474, de 9 de janeiro de 1906, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n.º 18, de 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909.

NILO PECANHA.

Ministerio da Guerra — N.º 3 — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909.

Sr. 1º secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em officio n.º 111, de 11 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 11:445\$101, destinado ao pagamento de vencimentos devidos ao capitão Manoel Joaquim Machado.

Saude e fraternidade. — *Carlos Eugenio de Andrade Guimarães.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n.º 2.090, desta data, que investe os escrivães dos juizos federaes das funções de officiaes privativos para authenticar, dentro das respectivas secções, as firmas de todos os notarios ou tabelhões publicos, para o effeito de serem reconhecidas, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 12 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909.

NILO PECANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que investe os escrivães dos juizos federaes das funções de officiaes privativos para authenticar, dentro das respectivas secções, as firmas de todos os notarios ou tabelhões publicos, para o effeito de serem reconhecidas.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino O. T. Bandeira.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade do credito de 384:000\$, para despezas com a conclusão das obras da Bibliotheca Nacional, as quaes foram iniciadas em 1905.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909.

NILO PECANHA.

Sr. Presidente da Republica — Tendo o engenheiro encarregado das obras da Bibliotheca Nacional, coronel Nicoláo Alexandre Muniz Freire, declarado ser necessario mais um credito para a conclusão das referidas obras, além do augmento de 2.000:000\$, já concedido em virtude da mensagem de 23 de setembro de 1907, determino que informasse o *quantum* e quaes os motivos justificativos da necessidade de tal credito.

O alludido engenheiro communicou dever ser de 384:000\$ o credito preciso, apresentando as seguintes razões:

O primitivo projecto fôra organizado para ser feita a construção no terreno em que está hoje o edificio da Liga Contra a Tuberculose; mais tarde, tendo o Governo feito escolha do presente local, resolveu que fossem ampliadas as dimensões do edificio, de accordo com a nova área, abrangendo 103,15 de frente por 70^m de fundo; Modificado o projecto pelo seu autor, o orçamento da despesa elevou-se a 5.000:000\$, conforme informou a este ministrio, em officio n.º 299, de 12 de setembro de 1907, sendo que, além da quella quantia, era destinada para aquisição do mobiliario, tapeçarias e para decoração das salas e gabinetes a de 400:000\$000;

Ao fazer-se esse orçamento supprahiu-se o terreno em condições de ser feita immediatamente a construção; tal não se deu, pois foi necessario para o conveniente nivelamento do terreno a despesa de 60:000\$ com o trabalho de excavação e movimento de terra do morro do Castello;

No orçamento figuravam apenas dous elevadores, na importância de 35:000\$, mas reconheceu-se, durante a construção, a necessidade de mais dous para pessoas, acarretando a despesa de 52:000\$000;

O tympano do edificio era simples e sem ornamentação, segundo os desenhos do projecto; considerando-se, porém, a grandeza e sumptuosidade da construção, foi projectado um grupo, em bronze, representando a evolução das sciencias e das artes, que importa em 35:000\$000;

A verba reservada para as divisões internas foi insufficiente por ter de se attender á completa instalação da directoria e outras dependencias do estabelecimento; o que augmentou a despesa em 38:000\$000.

Os trabalhos do parapeito e da balaustrala exterior montaram em mais de 70:000\$ do que o orçao para tal serviço;

O material para instalação electrica, vidros para portas, janelas e claraboias augmentaram a despesa em cerca de 10 %, resultando um acrescimo de 14:000\$000;

Finalmente a differença para mais na mão de obra, em virtude de trabalhos não computados e da elevação de alguns salarios de especialistas produziu, um excesso de 115:000\$000.

Estas parcelas reunidas perfizem a quantia de 384:000\$, acima da cifra do orçamento apresentado em 12 de setembro de 1907, a qual é indispensavel para conclusão das obras.

Á vista das razões expostas pelo mencionado engenheiro, julgo conveniente solicitar-se ao Congresso Nacional o credito da referida quantia de 384:000\$000.

As alludidas obras, que foram iniciadas em 1905, teem sido custeadas pelo credito de 400:000\$, consignado na verba n.º 37 do art. 4º da lei n.º 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e pelos creditos de 2.600:000\$ e de 2.400:000\$, abertos, respectivamente, pelos decretos n.º 5.793, de 11 de dezembro de 1905, e n.º 6.807, de 4 de janeiro de 1908.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, áfim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909. — *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente mez:

Foram exonerados Fortunato Alves Bontes Ferreira e o capitão Camillo Rodrigues da Silva dos logares de 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal no município de Porto Nacional, na secção de Goyaz.

Foram nomeados supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no mesmo município e secção:

Primeiro supplente, Benício Pinheiro de Lemos;

Segundo supplente, Eloy José Baptista;

Terceiro supplente, Laurindo Leite Ribeiro;

Ajudante do procurador, João Pinto de Castro.

— Por outras da mesma data:

Concedeu-se ao Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz a exoneração que pediu do logar que, em comissão, exerce, de director geral de Saude Publica, sendo nomeado para o mesmo logar, também em comissão, o Dr. Henrique Figueiredo de Vasconcellos.

Foi exonerado o Dr. Antonio Austregesilo Rodrigues Lima do logar de medico alienista do Hospicio Nacional de Alienados, visto ter sido nomeado substituto da 6ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Concedeu-se medalha de distincção de 1ª classe ao marinheiro nacional de 1ª classe José Ferreira Araripe, que, com risco da propria vida, salvou, em o dia 8 de junho do corrente anno, o aprendiz marinheiro Severino da Silva, quando este cahira ao mar na bahia do Rio de Janeiro e se achava prestes a perecer afogado.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 22 de julho findo, para o posto de tenente da 2ª companhia do 2º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Rio Grande do Sul chama-se Felippe Salatino e não Vicente Salatino, como por equívoco foi publicado no *Diario Official* de 25 do mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente, foram nomeados:

O 3º escripturario da Alfandega do Ceará, Alvaro Bomilear da Cunha, para o logar de 4º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, e o 4º desta, Arthur Barreto, para o logar de 3º daquela alfandega;

João Tavares Dias Pessoa, para o logar de 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro da mesma data, foi demittido Marciano Lázaro de Azevedo e Silva do logar de corretor da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 19 de agosto:

Foi exonerado o capitão de corveta Sylvio Pellico Belchior do cargo de commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

Foi reformado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, a seu pedido, o fiel de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da Armada, Manoel Damazio Pereira de Menezes, com dezesseis vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 16 annos, um mez e dias de serviço e haver sido julgado invalido pela junta medica que o inspeccionou.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o anspedagado Guilherme Pacheco e o soldado Antonio José do Nascimento, indemnizando a Fazenda Nacional, do que estiveram a dever-lhe.

—Foi transferido o bacharel Francisco Antonio Coelho do logar de 3º supplente para o de 2º da 10ª pretoria.

—Foi expulso do territorio nacional o argentino José Antonio Gonçalves, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1 641, de 7 de janeiro de 1907, e de acôrdo com o n. 1, do art. 1º das instrucções mandadas observar pelo de n. 6.481, de 23 de maio do mesmo anno. — Deu-se conhecimento ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes.

—Remetteram-se:

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Manoel Ramos de Oliveira, preso na Casa de Correção, em cumprimento de sentença de oito annos de prisão celular, pede transferencia para a Colonia Correccional dos Dous Rios;

Ao mesmo juiz, para identico fim, o requerimento em que José Severino Antonio Fernandes, preso na dita casa, em cumprimento da sentença de 30 annos de prisão, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, em sessão de 27 de julho de 1903, pede transferencia para outro estabelecimento, allegando motivos de saude;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de ser informado o requerimento em que Florisbella Maria Soares pede perdão para seu filho Francisco Peres da Costa Soares, do resto da pena de um anno e meio de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios, a que foi o mesmo condemnado pelo juizo da 9ª pretoria;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, afim de ser informado e instruido o requerimento em que Manoel Ferreira da Costa pede perdão do resto da pena a que foi condemnado por crime de deflramento.

— Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino:

As cartas rogatorias expedidas pelo juizo municipal do commercio da comarca da capital do Estado do Amazonas ás justicas de Portugal, a requerimento de Francisco Gonçalves de Amorim, para citação de José Pacheco e sua mulher D. Carlota Cordeiro da Cruz e outros;

A carta rogatoria expedida pelo mesmo juiz ás referidas justicas, a requerimento de J. G. Araújo, para citação de Manoel Polaco Cerdeira.

Requerimentos despachados

Rocio Panzuts, condemnado á pena de 30 annos de prisão celular, pedindo revisão do processo á que respondeu.—Interponha o recurso perante o poder competente.

Antonio Narciso Russas, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado. — Instrua a petição com as peças do processo.

Antonio Estellita Junior, sargento da Força Policial do Districto Federal, pedindo averbamento de serviço.—Deferido na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Antonio Garcia de Oliveira, coronel da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo, pedindo reforma.—Indeferido.

Dia 19

Concederam-se as licenças, de 20 e de 30 dias, respectivamente, ao tenente Antonio Gentil Monteiro e ao sargento José da Silva Leal, ambos da Força Policial, para tratamento de saude.

—Devolveu-se ao ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás desta Capital, a requerimento do Domingos Gonçalves de Sá, para citação de Francisco de Assumpção Mello e sua mulher.

—Remetteram-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de terem o devido cumprimento, cópias das sentenças proferidas pelo pretor da 15ª pretoria, condemnando Firmiano José Antonio e Rosalina Teixeira da Silva, respectivamente ás penas de 15 e seis mezes de reclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios;

A mesma autoridade afim de ser informado, o requerimento em que Maria Amelia de Oliveira Costa, pede perdão para seu filho Arthur Costa do resto da pena de dous annos de reclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios, a que foi condemnado pelo juiz de direito da 5ª vara criminal;

Ao pretor da 13ª pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que o syrio Miguel Felipe pede perdão do resto da pena de tres mezes de prisão, a que foi condemnado pelo mesmo juizo, como incurso no art. 333, doCodigo Penal;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Luiz Gonzales, condemnado pelo mesmo juizo, como incurso nas penas do grão médio do art. 330, § 4º, doCodigo Penal, pede transferencia da Casa de Detenção para a Colonia Correccional dos Dous Rios, allegando molestia;

Ao pretor da 1ª pretoria, copia do termo de nascimento, lavrado a bordo do paquete nacional *Manios*, relativo á menor Amphitrite, filha dos gregos Zacharias Zacharidhis Iones Alvares.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da Força Policial Ovidio Antonio de Souza;

Ao general commandante da Força Policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado Manoel Lima do Nascimento.

Requerimentos despachados

Heitor Flores de Moraes, alferes da Força Policial e Miguel Magno de Carvalho, e o da mesma corporação, pedindo para lhes serem averbado tempo de serviço. Deteridos; na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante.

Francelino Escobar, sargento da Força Policial, pedindo averbamentos de serviços.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Benedicto Tavares de Lyão e Trajano Thomaz de Aquino, soldados da Força Policial, pedindo baixa.—Indeferidos.

Benedicto Joaquim de Souza—Dirija-se ao poder judiciario, ao qual compete resolver sobre o assumpto.

Expediente de 17 de agosto de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebida a circular do prefeito do Alto Acro, n. 191, de 14 de junho ultimo, relativa á installação da sede definitiva desse departamento.

—Declarou-se ao delegado fiscal do governo junto ao Gymnasio S. Francisco de Assis que este ministerio resolveu permittir que Augusto de Lima Osorio e Guilherme Teixeira prestem, na 2ª epocha, exame das duas materias em que foram reprovados na 1ª.

Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja o menor Manoel Bomfim Feire admittido no Gymnasio d'O Grambery como alumno interno gratuito.

—Remetteram-se :

Ao Ministerio da Fazenda, por tratar de assumpto de sua competencia, o officio, sob o n. 815, de 25 de julho ultimo, em que o governador do Estado de Pernambuco solicita providencias no sentido de lhe ser enviada uma colleção de leis federaes, a contar do anno de 1901.—Deu-se conhecimento ao governador do referido Estado ;

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados o requerimento em que o Dr. Augusto Brandão e outros, substitutos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedem augmento de vencimentos, de modo que, quando na regencia das cadeiras, tenham remuneração igual á dos lentes ;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia a portaria de 12 do corrente que concedeu 15 dias de licença ao bacharel João Pacheco de Oliveira Junior, delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia.

Solicitou-se do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em additamento ao aviso de 9 de julho ultimo, providencias afim de ser autorizado o despacho na Estrada de Ferro Leopoldina, de bagagem e material de herborização para o assistente da secção de botanica do Museu Nacional, Alberto José de Sampaio, durante os dois mezes em que realizar excursões nos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo.

Requerimentos despachados

Aleides Rodrigues dos Anjos, José Hermogenes de Araujo Vianna e Nuno Alvares Pereira, alumnos do 6º anno do Gymnasio Pernambucano, pedindo se lhes permitta usar toga no acto solemne da collação de grão.—Deferido.

Arthur Pereira Lins e Paulo Pamphiro da Cunha, pedindo se lhes permitta prestar exame, em 2ª epocha, no Gymnasio São Francisco de Assis.—Indeferido.

Expediente do dia 17 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 113\$360, fornecimentos feitos, em junho ultimo, á Colonia Correccional dos Dois Rios ;

De 1:489\$600, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes em junho ultimo ;

De 5:005\$958, fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos ;

De 325\$600, indemnização ao administrador do Desinfectorio Central, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em julho fin o ;

De 29\$, objectos de expediente fornecidos á Procuradoria Geral da Republica em julho findo ;

De 458\$250, publicações feitas no *Diario Official*, para o Juizo de Direito da 1ª Vara Criminal, durante o 1º trimestre do corrente anno ;

De 2:170\$, alugueis, relativos a julho ultimo, dos predios occupados pelas delegacias de saude ;

De 159:636\$737, folhas, relativas a julho findo, do pessoal sem nomeação da Inspectoria

do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas: Documentos justificando o empenho da quantia de 78\$, despendida por conta do adiantamento concedido ao porteiro do Museu Nacional, em virtude do aviso n. 817, de 19 de fevereiro do corrente anno ;

Documentos justificativos da despesa de 18\$500, realizada por conta do adiantamento feito ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos pelo aviso n. 3.003, de 19 de julho findo.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 50\$, aluguel, relativo a julho findo, da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do Juizo da 15ª Pretoria ; De 52\$541, luz electrica consumida em julho findo no Supremo Tribunal Federal ;

De 90\$ annuaes ao professor do Instituto Nacional de Musica, José de Lima Coutinho importancia do acrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por decreto de 12 do corrente mez ;

De 48\$400, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em julho ultimo ;

De 42\$, fornecimentos feitos pela Imprensa Nacional para o gabinete do Consultor Geral da Republica, em maio ultimo ;

De 13\$900, indemnização ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, por ter pago em julho findo, despesas da mesma Directoria ;

De 56\$200, transferencia do aparelho telephonico existente na antiga sede do Depósito Publico para a actual, á Praça da Republica n. 76 ;

Pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, de 960\$, annuaes, ao Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, leite da Faculdade de Medicina do mesmo Estado, importancia do acrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por decreto de 12 de agosto corrente.

Expediente de 19 de agosto de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario marítimo do officio n. 119, de 11 do corrente ;

Ao inspector geral das Obras Publicas do officio n. 788, de 18 do corrente ;

Ao inspector geral de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte do officio n. 123, de 6 do corrente ;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe do officio n. 44, de 2 do corrente ;

Ao inspector interino de saude dos portos do Estado de S. Paulo do officio n. 91, de 16 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser substituida por outra valida em igual percurso, a caderneta de passes de 1ª classe n. 5.229, que se acha exgotada, pertencente ao cartographo desta repartição, Caetano Ragazoli ;

Ao presidente do Segundo Tribunal do jury, para que seja dispensado de comparecer ás sessões do mesmo tribunal o Dr. Asterio Jobim ;

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal para que sejam remittidos, a esta repartição, 10.000 tubos de limpha vaccinica ;

Ao director geral da Directoria de Industria para que seja enviado a esta repartição um outro memorial descriptivo de «um sal para engorda de animaes, denominado Sal de Canna Verde», de Misseno Baptista Cardoso.

—Communicou-se ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro que esta directoria não pode ceder-lhe uma das estufas desta repartição.

—Remetteram-se:

Ao inspector da Alfandega, para alli serem cobradas, as contas do desinfecções praticadas, neste porto, em julho ultimo, a importância de 3:837\$000 ;

Ao director geral da Contabilidade a rotação das referidas contas.

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1909

Benedicto Luz Cheffer e outro (3º districto).—Queiram provar que são os proprietarios do predio.

C. Buschmann (3º districto).—Providenciado.

Cecilia da Silva Braga (3º districto).—Não pôde ser attendida.

Manoel Gomes (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Cecilia da Silva Braga (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Alfredo José do Paço (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Luiz Antonio Pires (5º districto).—Deferido nos termos da informação.

Antonio Pires Carrapato (5º districto).—Deferido nos termos da informação.

Arnaldo Teixeira Soares (5º districto).—Deferido.

José Pires Trilho (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel Alves de Amorim (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Theodora Cundida Mangueira (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Heitor da Silva Costa (3º districto).—Deferido.

Francisco José da Silva (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Izidoro Cascardo (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Mosteiro do S. Bento (8º districto).—Deferido nos termos da informação.

José Fernandes Alves (8º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio Lopes da Costa (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Maria Ferreira de Araujo (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Gomes da Fonseca (3º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Guilherme Tell Coelho Cintra.—Certifique-se.

Eponina Maria da Conceição.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 20 do corrente :

Por não ter tomado posse no prazo legal, foi declarada sem effecto a nomeação de Jeronymo Lapa, para o cargo de official de justiça do 22º districto policial.

Para esse cargo foi nomeado o cidadão Ajarico Souza.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 20 do corrente foi exonerado, a pedido, Anton o Martins de Arêa Leão do cargo de fiscal do Governo junto á filial do Banco Alliança do Porto, nesta Capital.

Ministerio da Fazenda.—Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909—Circular n. 23. (*)

Na conformidade da decisão deste ministerio proferida sobre o requerimento enviado com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 145, de 3 de junho ultimo,

(*) Reprodz-se por ter sido publicado com incorrecções.

em que R. da Silva Marques & Comp. pediram restituição da importância de 28\$00, proveniente de 120 sellos de 210 réis, que adquiriram na Alfandega do referido Estado, e destinados ás mercadorias despachadas pelos mesmos, as quaes não receberam por não as haver trazido o vapor a cujo bordo deveriam vir, recomendo aos Srs. inspectores das alfandegas o exacto cumprimento do art. 19, letra a, n. 1 do regulamento n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. — *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909—Circular n. 21. (')

Atendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 141, de julho ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras que os empregados do Correio podem, na conformidade do art. 181 do Regulamento Postal, ter ingresso a bordo dos vapores estrangeiros antes de terminada a visita da alfandega. — *Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Mathias José Fernandes de Abreu e outros, reclamando contra restricções, segundo allegam, lhes foram impostas pela inspectoria da Alfandega desta Capital. — Venham por intermedio do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Raymundo de La Ordem, pedindo prorrogação de prazo para apresentação de documentos na Alfandega de Santos. — Venha por intermedio da Alfandega de Santos.

Dr. João Pontes de Carvalho, pedindo concessão, por 60 annos, para construir galpões ou armazens frigorificos. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

—Pelo Sr. director :

José Corrêa de Vasconcellos, pedindo certidão. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 18 de agosto de 1909

Sr. director das Moedas e Medalhas de França:

N. 22 — Remetto-vos, em satisfação á vossa carta de 5 de março do corrente anno, copia da informação prestada pela Casa da Moeda do Brazil, sobre a cunhagem de moedas nesse estabelecimento, que responde a alguns itens do questionario que áquella carta acompanhou.

—Sr. prefeito do Alto Acre:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos effectos haver resolvido approvar os actos de que destes cont. em officio de 12 de maio ultimo, pelos quaes exonerastes Joaquim Paulino de Oliveira e José Vicente da Cunha Lima dos logares de encarregado e escrivão do primeiro posto fiscal desse departamento, substituindo-os, na forma do art. 7º do decreto n. 5.216, de 31 de abril de 1904, por Pedro de Albuquerque Uchôa e Aristoteles Wanderley Filho.

Outros m, vos declaro que este ministerio dá por acertado o vosso alvitro, resolvendo mudar a sede do dito porto para outro ponto mais conveniente á fiscalização.

Dia 20

Sr. ministro da Guerra :

N. 81—Communico-vos, para os devidos fins, que as sociedades ou clubs de tiro só gozam de isenção de direitos para os artigos mencionados no art. 2º, alinea XI, n. 16, da vigente lei da receita, não podendo, por isso,

(') Reprodiz-se por ter sido publicado em incorrecções.

ser autorizado, por este ministerio, o despacho, livre de direitos, do instrumental para banda de musica, destinado á Sociedade de Tiro n. 9, instrumental esse que não pode ser capitulado no alludido dispositivo.

Respondo, assim, ao vosso aviso n. 415, de 17 de julho ultimo.

Apresento-vos os meus protestos de estima e consideração.

—Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 159—Em satisfação ao pedido constante do aviso desse ministerio, n. 65, de 30 de julho ultimo, junto vos remetto o original do officio n. 178, de 7 de abril proximo passado, da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e que acompanhou o vosso aviso n. 21, de 19 do referido mez de abril.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 114— Peço vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro a conta a que vos referiu em aviso n. 3.124, de 27 de julho ultimo, no qual pedia a concessão de credito de 84\$, a Delegacia Fiscal em S. Paulo, pela consignação — Para alimentação, etc., do material geral da verba n. 12 do art. 2º da lei do orçamento vigente, que deixou de acompanhar o referido aviso.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 63—Para que este ministerio possa providenciar no sentido de serem pagas pela Collectoria da Barra do Pirahy, os vencimentos do marinheiro nacional de 1ª classe, invalido—José Fradique Leite Lobo, de que trata o vosso aviso n. 3.459, de 10 do corrente, torna-se necessario que esse ministerio annulle, transferindo para o Thesouro o credito por onde deve correr a respectiva despesa.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 64—Para que se possa providenciar sobre o pagamento da divida do exercicio findo, na importância de 342\$30, de que é credor o 1º tenente Mario Pereira Pinto Galvão, de que trataes em aviso n. 3.391, de 6 do corrente, rogo vos digneis de informar como foi escripturada e em que balanço, e importância de 84\$, indevidamente descontada dos vencimentos de outubro a dezembro de 1908, daquelle official.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 65—Com referencia ao aviso desse ministerio, n. 928, de 4 de março do corrente anno, no qual pedis a concessão de credito de 454\$240 á collectoria de Cabo Frio, sendo 334\$ á conta da verba 27ª — Munições de bocca, rações a invalidos e 120\$540 á da verba 20ª — Classes inactivas, soldo a invalidos, do vigente exercicio, e para que este ministerio possa providenciar a respeito, peço vos digneis declarar a quem deve ser effectuado o pagamento pela referida collectoria.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 63—Devolvendo-vos o incluso processo relativo á divida de exercicios findos de que é credora a Cooperativa Militar do Brazil, rogo vos digneis de dizer-me si a mesma divida importa em 48\$, como declara o aviso n. 5.432, de 30 de novembro de 1908, ou em 40\$, conforme consta do de n. 2.959, de 6 de julho ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 67—Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 2.977, de 7 de julho ultimo, com o qual remettestes o requerimento em que o 1º tenente pharmaceutico Flavio Nelson, pede para praticar no Laboratorio Nacio-

nal de Analyses, tenho a dizer-vos que o pedido daquelle official não pode ser attendido, porque, segundo informa o director daquelle laboratorio, acham-se preenchidos todos os logares de praticantes da mesma repartição.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. governador do Estado do Amazonas:

N. 13 — Agradeço-vos o exemplar impresso da mensagem lida perante o Congresso dos Srs. representantes desse Estado, por ocasião da abertura da 3ª sessão ordinaria da sexta legislatura, que tivestes a bondade de me enviar com o officio circular, de 13 de julho proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes:

N. 22 — De posse do officio n. 225, de 1 de julho ultimo, em que soliciteis restituição de direitos pagos na Alfandega do Rio Janeiro pelo coronel Horacio José de Lemos, na importância de 4:314:380, pela importação de uma ponte metallica destinada ao Rio Grande, no logar denominado Funil, nas proximidades do povoado S. José da Barra, nesse Estado, communico-vos que o pedido de que se trata deve ser dirigido áquella alfandega, cabendo-vos recurso para este ministerio, caso não sejaes attendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1909

—Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.119 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 578, de 6 de maio ultimo, interposto por Siqueira Jorge & Comp., da decisão pela qual lhes negastes restituição de direitos, que os recorrentes allegam ter pago a mais, pela nota n. 11.167, de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

N. 1.130 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 198, de 15 de fevereiro ultimo, interposto por Antunes & Irmão, da decisão pela qual lhes negastes restituição de 74\$170, que os recorrentes dizem ter pago a maior, nos despachos ns. 4.496 e 398, de janeiro e setembro de 1908, resolveu, por despacho de 24 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 1.121 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 154, de 6 de fevereiro ultimo, interposto por Marques Mendes & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como chapas de aço simples para espartilhos, saias e obras semelhantes, da taxa de 4\$000 por kilo, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 455, de dezembro do anno passado, como obras não classificadas de ferro batido galvanizado, da taxa de 600 réis, do art. 757.

N. 1.122— Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 16 do corrente, a requerimento de C. H. Walker Company, limited, autorizar o despacho, livre de direitos, na conformidade da clausula 12ª, do contracto de 24 de setembro de 1903, do material con-

stante da inclusa relação, com exclusão da pólvora, destinado ás obras do porto desta Capital, do que os requerentes são empregados.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 104—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 144.901, a que se refere o processo encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 462, de 8 de agosto de 1907.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 70 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 22, de 16 de abril ultimo, interposto por A. Ribeiro Alves, estabelecido ás ruas do Mercado ns. 23 e 25 e Ouvidor ns. 14 e 16, da decisão pela qual fixastes em 10:200\$ o valor locativo para a deducção da taxa proporcional do imposto de industrias e profissões, no corrente exercicio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 128 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.023, de 27 de julho ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar-vos a entrega ao engenheiro Antonio Manoel Bueno de Andrade, chefe da commissão das obras do Territorio do Acre, o saldo do credito de 1.300:000\$, posto á disposição do mesmo engenheiro.

Confirmo, assim, meu telegramma de 19.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 215 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu deixar de tomar conhecimento, por perempto, do recurso transmittido com o vosso officio n. 113, de 7 maio ultimo, interposto por Leite & Alves, da decisão pela qual a alameda desse Estado mandou classificar como estampas para annuncios, da taxa de 3\$50 por kilo, do art. 604, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 2.316, de 30 de março proximo findo, como cartazes annuncios, da taxa de 300 réis, do art. 606.

N. 216—Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu o Sr. ministro approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 173, de 19 de julho ultimo, que faz o collector das rendas federaes em Joazeiro, nessa Estado, Manoel Geometra da Motta, do Manoel Braga Filho para seu agente auxiliar na respectiva collectoria.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 141—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 141, de 6 do mesmo mez, que faz João Angelo Coelho, escrivão da collectoria das rendas federaes em Lavras, nesse Estado, de José Bento de Oliveira para seu ajudante.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 437 — Affin de que presteis as necessarias informações a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, incluso vos remetto o officio em original, n. 21, de 7 do citado mez, no qual a Camara Municipal de S. João da Bocaina, nesse Estado, pede a criação alli de uma collectoria de rendas federaes.

N. 433 — Em solução á consulta que fizestes em officio n. 313, de 23 de junho ultimo, declaro-vos, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente,

que a circular n. 16, de 17 daquelle mez, assim como a de n. 35, de 20 de novembro de 1906, por ella revogada, não se pódo entender com as delegacias fiscaes, cujo expediente ordinario, por força do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, deve prolongar-se das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

N. 439 — Remettendo-vos a inclusa cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 144.904, do valor nominal de 1:000\$, da emissão de 1868, do juro annual de 5 %, e inscripta em nome de Benedicto Augusto Colini e sua mulher, de quem tratastes no officio n. 462, de 8 de agosto de 1907, recomendo-vos que, por ocasião da entrega da mesma cautela, seja cobrada a taxa de 1/2 % sobre aquelle valor nominal, conforme exige o art. 10, da lei 640, de 14 de novembro de 1900.

N. 440 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que reclamou o juiz do direito de S. Manoel do Paraizo, em officio transmittido com o da Secretaria da Justiça e Segurança Publica desse Estado, sob n. 991, de 18 de junho ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, recomendar-vos providencias no sentido de ser restituída ao dito juiz a quantia de 6\$ paga pelo mesmo a maior, por uma assignatura do *Diario Official*.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1909

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 33—Communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º escripturario do Thesouro Federal Sylvio Valentim de Oliveira, em commissão no lugar de collector das rendas federaes em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, entregou a collectoria ao collector effectivo, Camillo Gomes e Souza, no dia 17 do corrente, sendo observado o disposto no art. 29 das instrucções em vigor.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 142—Communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º escripturario do Thesouro Federal Sylvio Valentim de Oliveira, em commissão no lugar de collector das rendas federaes em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, entregou a collectoria ao collector effectivo, Camillo Gomes e Souza, no dia 17 do corrente, sendo observado o disposto no art. 29 das instrucções em vigor.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 624—Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos seja remittida a quantia de 1:010\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 108, de 17 do corrente, sendo: 125 de 400 réis, 100 de 500 réis, 250 de 1\$, 15 de 4\$, 30 de 5\$, 10 de 10\$, 10 de 15\$, 5 de 20\$ e 2 de 50\$000.

N. 62 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Cabo Frio seja remittida a quantia de 2:000\$, em estampilhas do imposto do consumo da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 121, de 16 do corrente, sendo: 40.000 de 50 réis.

N. 622—Providenciae para que a Collectoria Federal de Cabo Frio seja remittida a quantia de 250\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 123, de 16 do corrente, sendo: 100 de 200 réis, 300 de 300 réis, 50 de 400 réis e 100 de 1\$000.

N. 621—Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos seja remittida a quantia de 920\$, em estampilhas do imposto de consumo das taxas abaixo declaradas,

conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 167, de 16 do corrente, sendo: 60.000 cintas especiaes de 5 réis, 600 de 50 réis, 300 de 100 réis, 300 de 200 réis e 2.500 sellos de 200 réis.

N. 620—Providenciae para que a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul seja remittida a quantia de 710:00 \$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 26, de 10 do corrente, sendo: 400.000 de 100 réis, 400.000 de 200 réis, 1.000.000 de 300 réis, 50.000 de 400 réis, 50.000 de 500 réis, 100.000 de 1\$, 50.000 de 2\$, 5.000 de 4\$ e 5.000 de 5\$000.

N. 619—Providenciae para que a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte seja remittida a quantia de 210\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 15, de 3 do corrente, sendo: 15.000 de 10 réis e 3.000 de 20 réis.

N. 618 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal na Bahia seja remittida a quantia de 85:600\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 32, de 10 do corrente, sendo: 450.000 de 50 réis, 10.000 de 100 réis, 10.000 de 200 réis, 150.000 de 300 réis, 4.000 de 400 réis, 1.000 de 500 réis, 10.000 de 1\$, 1.000 de 3\$000.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 33 — Para que esta directoria possa resolver sobre os reparos de que necessita a Alfandega dessa capital, dos quaes trata o officio n. 197, de 10 de outubro de 1908, dessa delegacia, recomendo-vos que remetteis o orçamento dos reparos alludidos, assim como um exemplar do contracto feito entre o governo e a Companhia Cessionaria das Obras do Porto desta cidade, documentos esses, orçamento e contract, que poderão ser obtidos por meio do respectivo engenheiro-fiscal.

N. 34—Communico-vos que esta directoria já providenciou no sentido de serem enviadas a essa delegacia as estampilhas do sello adhesivo pedidas em vosso officio n. 32, de 10 do corrente, excluindo-se, porém, as das taxas de 2\$, 4\$, 5\$, 10\$, 20\$ e 50\$000, em vista do grande stock ainda existente nessa repartição, conforme se evidencia das vendas accusadas na demonstração que acompanhou o referido pedido.

— Ao collector das Rendas Federaes em Campos:

N. 36—Devolvo o processo do infracção dos impostos de consumo instaurado contra Joaquim de Abreu Cardoso, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 150, de 31 de julho ultimo, afim de que essa collectoria proceda de conformidade com o despacho no mesmo exarado por esta directoria.

Requerimentos despachados

Raymundo Pereira Caldas.—Entreguem-se, mediante recibos, os documentos alludidos. Companhia de Estradas do Ferro Noroeste do Brazil.—Selle o certificado.

Dr. Victorino Antonio de Perini.—Defendido.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1909

Eugenio Valladão Catta Preta.—Averbe-se a mudança.

A. Conceição.—Transfira-se.

Julia da Cunha Magalhães Coelho.—Annulem-se as dividas constantes das contra-fés juntas e office-se á Directoria do Contencioso.

Manoel Fernandes de Miranda.—Transfira-se.

Antonio Pinto de Lemos & Comp. — Dê-se a baixa.

Maria Alezia Pereira Monteiro. — Transfira-se.

Mario Dutra de Oliveira Torres e outros. — Idem.

Joveliza Cortez Cardoso. — Idem.

Carlos Greile & Comp. — Paguem o imposto em debito e juntem a patente de registro.

Isaac Manoel da Camara. — Selle os documentos juntos.

Representação do escripturario Eugenio Marques, sobre divida de penna de agua da rua do Amparo n. 30. — Proceda-se nos termos do parecer.

M. S. Pires & Comp. — Dê-se a baixa.

Manoel Moreira Rodrigues. — Proceda-se na forma do parecer.

Seuimond Popper. — A' sub-directoria.

Antonio Araujo Almeida. — Imponho a multa de 50 %.

Augusto de Sá Pinheiro Braga. — Averbe-se nos termos do parecer e extraia-se a divida.

Agueda J. Marinho Cruz. — Restitua-se a quantia de 36\$, levando-se a despeza a receita a annular.

Thomaz Nogueira da Cunha & Comp. — A' sub-directoria, para mandar o cobrador diligenciar a cobrança amigavel, dentro do prazo de 15 dias, findos os quaes relacione-se a divida para a cobrança executiva.

Laura Guimarães. — Em vista da licença da Prefeitura como casa nova, insereva-se.

Guimarães & Marques. — Paguem o imposto em debito.

Representação do escripturario H. Tavares, sobre a multa de 100\$ imposta pela Inspeção Geral das Obras Publicas a D. Izabel R. Ferreira da Costa, proprietaria do predio n. 65 á rua de S. Jorge. — Officie-se á directoria do contencioso nos termos propostos.

G. da Cruz Ferreira. — Selle os documentos de fls. 1 e 2.

Fernandes Braga & Comp. — Paguem o imposto em cobrança.

Santos & Sampaio. — Paguem o imposto em debito e o em cobrança.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de agosto de 1909

A' Equitativa dos Estados Unidos do Brazil: N. 298 — Transmittindo por cópia uma carta do Sr. João Bacer, que reclama o pagamento d' um seguro sob n. 55.052, de 13 de setembro de 1908.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em virtude do decreto n. 7.503, de 12 do corrente mez, foram dispensados, por acto de 19, os seguintes conferentes supplentes da revisão do *Diario Official*:

Arthur de Souza Barbosa, amanuense dos Correios.

Henrique Uchôa Cavalcanti, escripturario da Directoria Geral de Estatistica.

Alberto de Araujo Rangel Filho, escripturario da Estatistica Commercial.

Oscar de Azambuja Neves, amanuense da Secretaria da Guerra.

José Lopes Galvão, amanuense dos Correios.

Arcirio Gouvêa, amanuense da Secretaria da Guerra.

Antonio Estanislau de Almeida Cunha, escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos.

Julio de Andrade Pinheiro de Carvalho, escrevente da Imprensa Nacional.

— Por acto da mesma data, foram nomeados para preenchimento das vagas abertas os seguintes Srs :

José de Araujo Braga, Arthur Luiz Teixeira Campos, Arthur Lustosa de Aragão, Antonio Candido de Araujo, Ovílio de Souza Lima, Diogo de Castro, Mario Bulhão Ramos, Aristarcho de Castro, João Antonio Nepomuceno Filho e Antonio Carlos Petra de Barros.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra graduado Ignacio Luiz de Azevedo Costa do cargo de comandante do navio-escola *Primeiro de Março*, que interinamente exerce.

O capitão-tenente Appio Torquato Fernandes do Couto do cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da divisão de cruzadores, conforme solicitou.

— Foram nomeados:

O capitão do fragata Joaquim Francisco Corrêa Leal para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*.

O capitão-tenente Appio Torquato Fernandes do Couto para exercer o cargo de encarregado de torpedos a bordo do encouraçado *Moriano*.

— De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907, Innocencio José dos Santos para exercer o cargo de guarda de Policia do Arsenal de Marinha desta Capital.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1909

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.594 — Transmitto-vos, para que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento que vos dirige o serventada directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação, Leonel Pereira de Oliveira, pedindo lhe seja passado por certidão o tempo em que serviu como praça no 31º batalhão de infantaria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 do mez findo foi nomeado continuo do Departamento de Administração, o continuo da extincta Intendencia Geral da Guerra, José Alfredo dos Santos.

Por outra de 18 do corrente foi nomeado subalterno da companhia de alumnos do Collegio Militar, o 2º tenente Raymundo Fernandes Monteiro.

Por outras de 2 também do corrente foram nomeados addidos para a 6ª divisão do Departamento da Guerra, porteiro, Joaquim Barbosa Pinto; continuos, Julio Barbosa e Americo da Costa Vallim.

— Por portarias de 19 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro mezes, com ordenado, ao continuo do Collegio Militar João Rodrigues Guimarães, para tratamento de sua saúde onde lhe convier;

De 120 dias, ao medico adjunto do exercito Dr. Francisco Bellafamba, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde na Europa;

De seis mezes, ao contra-mestre da officina de machinistas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Manoel Pereira Duarte, com metade do ordenado, para tratar de seus interesses fora desta capital.

— Poram nomeados:

Ajudante de ordens do chefe do Estado-Maior do Exercito, o 2º tenente Dario Tito Castello Branco;

Subalternos de companhia de alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia, os 1ºs tenentes Affonso de Farias Simões e Antonio Fernandes Dantas, e os 2ºs tenentes Carlos Gomes Barcellos, Abel Henrique de Medeiros e Manoel de Cerqueira Daltro Filho.

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado adjunto de 2ª sessão da 4ª devizão do Departamento da Guerra o major Adolpho Lins.

Rectificação

Por portarias de 2 do corrente foram nomeados para o Departamento de Administração:

Auxiliar, o 1º tenente Fausto Domingues de Menezes Doria, e não encarregado de depósito;

Encarregado de depósito, o alferes reformado Boaventura Sebastião Campello, e não auxiliar; e o capitão reformado e coronel honorario, Thomaz Affonso da Silva.

Expediente de 12 de agosto de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam despachados livres de direitos:

Na Alfandega do Rio de Janeiro, 5.841 peças de pinho de resina consignadas á commissão da Villa Militar;

Na Alfandega de Corumbá, 12 vigas de ferro destinadas ao serviço de engenharia da inspecção permanente da 13ª região.

Sejam distribuidos as Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Em Pernambuco, de 1.900\$, por conta da verba 15ª, n. 32;

Em Alagoas, de 1.000\$, por conta da verba 15ª, n. 34;

Em S. Paulo, de 200\$, por conta da verba 12ª, para pagamento ao 1º tenente Manoel Augusto da Silva Brandão.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Ceará, declarando que ao inspector permanente da 4ª região, que segue assim de inspecção os corpos e estabelecimentos militares no Estado do Rio Grande do Norte, deve ser abonada a diaria de 10\$ e ao seu ajudante de ordens a de 5\$ (fizeram-se as devilas communicações.)

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, nomeando:

Membro da commissão de compras de armamento e material de guerra na Europa, o 2º tenente Pedro Carlos da Fonseca;

Uma commissão composta do coronel José Carlos Pinto Junior, dos tenentes-coroneis José da Silva Pessoa e Olympio Agobar de Oliveira e do capitão Emilio Sarmento para emitir parecer sobre livros e papeis para a escripturação dos corpos do exercito; sendo-lhe submittido á sua consideração, para estudo, o projecto que se remette.

Ministerio da Guerra, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909 — N. 59.

Sr. director commandante do Collegio Militar — Tendo o engenheiro civil Milton Cruz, adjunto deste collegio, pedido, no requerimento que acompanhou vosso officio n. 2937, de 23 de dezembro de 1908, que se lhe contasse como tempo de serviço no magisterio obienio escolar anterior á sua primeira nomeação visto haver obtido a medalha «Duque de Caxias» por occasião da terminação do curso nesse instituto, e o periodo em que ali servio como preparador de physica e chimica, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar, exarado em

consulta de 17 de maio ultimo, resolveu em 30 de julho seguinte, indeferir a pretensão de que se trata no sentido de gosar o requerente da vantagem concedida pelo art. 96, parágrafo unico do regulamento de 20 de agosto de 1894, de accordo com a resolução de 18 de dezembro de 1907, e, quanto á segunda parte, que o petitorio só poderá ser attendido, si se tornar extensivo aos docentes dos institutos militares de ensino, o disposto nos arts. 34, § 4, e 108, do Código approved por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, que manda contar aos membros do magisterio dos institutos dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, como tempo de serviço, para os efeitos da jubilação, o periodo em que estejam na qualidade de auxiliares do ensino: o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *Carlos Eugenio de M. Guimarães.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica. — Com o aviso do ministerio da guerra n. 27, de 5 do corrente, veio a este tribunal, por vossa ordem, para consultar com parecer, o requerimento em que o engenheiro civil Milton Cruz, professor adjunto do Collegio Militar, pede que se lhe conte, como de serviço no magisterio, o biennio escolar anterior a sua primeira nomeação, visto haver obtido a medalha «Duque de Caxias», por occasião da terminação de seu curso no dito collegio, e tambem o periodo em que tem alli exercido o lugar de preparador de physica e chimica.

Sobre um requerimento em o engenheiro Milton Cruz pediu que a antiguidade de seu tempo de serviço no magisterio lhe fosse contada de 20 de abril de 1893, isto é, dos dois annos antes de ter assumido o exercicio do cargo de coadjuvante do ensino theorico do Collegio Militar, visto julgar-se comprehendido no dispositivo do parágrafo unico do artigo 96 do regulamento de 20 de agosto de 1894, este Tribunal, em consulta de 4 de novembro de 1907, foi de parecer que essa pretensão não era deferivel, porque esse dispositivo é applicavel, exclusivamente, aos alumnos que, concluindo o curso do Collegio pelo regulamento de 1894, abraçaram a profissão das armas, e de accordo com esse parecer foi tomada a resolução presidencial de 18 de dezembro do mesmo anno.

No requerimento ora presente ao Tribunal o engenheiro Cruz renova seu pedido anterior e pede mais que se conte tambem, como de serviço no magisterio, o tempo correspondente ao seu exercicio no cargo de preparador de physica e chimica.

O requerente annexou á sua petição um attestado passado pelo commandante do 22º batalhão de infantaria, em 7 de outubro de 1908, com o qual pretende provar que ao terminar seu curso escolar abraçou a carreira militar.

Esse requerimento veio instruido com as seguintes informações do director do Collegio Militar, dirigida ao Ministerio da Guerra e datada de 28 de dezembro de 1908. «No requerimento, que ora tenho a honra de passar ás vossas mãos, o engenheiro civil Milton Cruz, professor adjunto do Collegio Militar, volta a pedir-vos dignéis de mandar contar, como tempo de serviço no magisterio deste estabelecimento, além do tempo em que serviu como preparador conservador do gabinete de sciencias physicas e naturaes, cargo que exerceu durante algum tempo neste instituto, o de dois annos conferido pela medalha de ouro «Duque de Caxias», fundando a sua pretensão no parágrafo unico do artigo 96 do regulamento approved pelo Decreto n. 1.775 de 20 de agosto de 1894, e

nas razões que conduziram esse Ministerio (Aviso n. 88 de 26 de dezembro de 1907) a indeferir o anterior requerimento em que o mesmo docente solicitava eguaes providencias a seu favor, conforme se verifica do officio n. 2.806, que a esse Ministerio dirigiu esta Directoria em 14 de outubro de 1907.

Cabe a esta Directoria novamente informar-vos que o petitorio, nomeado preparador conservador do gabinete de sciencias physicas e naturaes deste Collegio, esteve no exercicio deste cargo de 22 de abril de 1898 a 20 de maio de 1901, data em que assumiu o lugar de coadjuvante do ensino theorico, de que esteve investido até 9 de maio do anno proximo findo, passando então a exercer as funções de adjunto da então terceira secção do curso secundario, para que fora nomeado por decreto de 6 do mesmo mez, em cujo desempenho ora se acha, constando ainda dos seus assentamentos ter obtido 90 dias de licença para tratamento de saude, por portaria de 29 de maio de 1902, da qual se apresentou, para reassumir as suas funções, a 1º de setembro do mesmo anno.

Na qualidade de alumno deste collegio, onde revelou excepcional applicação, obteve o premio, medalha de ouro, «Duque de Caxias», que na conformidade do disposto no referido parágrafo do art. 96 do regulamento de 1894, a que o petitorio allude, dá ao laureado o direito á contagem «como tempo de serviço militar para todos os efeitos, menos para baixa ou demissão, os dois ultimos annos do curso.»

Em abono do direito que allega, contagem de dois annos por efeito da medalha, annexa o petitorio ao actual requerimento, uma certidão de assentamentos passada pelo commando do 22º batalhão de infantaria, da qual se infere que, embora por bem curto prazo, seguiu o alludido professor a carreira militar, de cujo serviço teve baixa por incapacidade physica, conforme determinação superior.

Em face do que venho de vos expôr, parece á esta directoria estar o pedido do citado docente nas condições de ser attendido, não só quanto á contagem do tempo em que serviu como preparador, cargo que, por sua natureza, parece pertencer á classe docente, o que tem a seu favor a doutrina do art. 34, combinado com o art. 108, do vigente código dos institutos de ensino superior e secundario, que dizem:

«Art. 34. Os membros do magisterio contarão como tempo de serviço nelle, para os efeitos da jubilação:.....»

4º O de serviço de auxiliar do ensino, excepto o do interno de clinica.»

«Art. 108. Consideram-se auxiliares do ensino os preparadores, os assistentes de clinica, os professores incumbidos do ensino de clinica odontologica, os internos de clinica, e as parteiras», o sobre cuja pretensão esse Ministerio não foi servido ainda estabelecer doutrina, como egualmente no tocante á contagem, com tempo de serviço dos dois ultimos annos do curso do collegio por efeito da referida medalha, em vista de ter agora provado que seguiu a carreira militar, da qual foi excluido por causa extranha á sua vontade.»

Da secção de exame da Secretaria da Guerra, com data de 11 de fevereiro ultimo: — O engenheiro civil Milton Cruz, professor adjunto do Collegio Militar, no incluso requerimento volta, pela segunda vez, a pedir que se lhe conte como tempo de serviço o biennio anterior á sua primeira nomeação, em vista de ter obtido a medalha «Duque de Caxias», quando terminou o curso do Collegio, de que é actualmente professor.

Em documento que junta, o requerente prova ter servido durante algum tempo no

exercito. Parece á secção que o documento apresentado em nada pôde modificar a doutrina estabelecida pela consulta do Supremo Tribunal Militar, com a qual concordou o Exm. Sr. Presidente da Republica, porquanto a resolução que ella provocou, estatue que os dois annos de serviço militar, a que a medalha «Duque de Caxias» dá direito, só podem ser contados aos alumnos do Collegio Militar que abraçarem as profissões militares quando terminarem o respectivo curso.

Tal causa não se deu com o requerente, não podendo portanto ser attingido pelo favor que o regulamento do Collegio Militar concede aos alumnos premiados com a medalha «Duque de Caxias».

Do auxiliar do auditor da guerra, com data de 26 de março proximo findo:

«O engenheiro civil Milton Cruz, professor adjunto do Collegio Militar, volta a pedir que se lhe conte, como serviço no magisterio, o biennio escolar anterior á sua primeira nomeação, em virtude de ter obtido a medalha «Duque de Caxias» quando terminou o curso daquelle Collegio (parágrafo unico do art. 96 do Decreto 1775, A de 20 de agosto de 1894) e requer mais que o tempo correspondente ao exercicio do cargo de preparador de physica e chimica do mencionado estabelecimento de ensino seja contado como tempo de magisterio.

Nenhuma disposição de lei ou regulamento dos estabelecimentos militares de ensino autoriza a contagem do tempo de preparador, como tempo de magisterio, e a administração do Collegio Militar, informando, pensa que para supprir essa lacuna da legislação militar se deverá recorrer aos dispositivos do § 4º, do art. 34, e art. 108 do código de ensino publico no decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901, que mandam contar, como tempo de serviço no magisterio, para os efeitos de jubilação, o tempo de serviço como auxiliar do ensino a que o alludido código equipára o preparador.

Esse favor do código do ensino não pode ser concedido ao petitorio, no silencio das disposições que regulam os estabelecimentos militares de ensino; não é possível reconhecer no ministro da Guerra o poder constitucional de invocar o subsidio do código do ensino, que, nos termos do decreto 3.890, citado, regula os institutos do ensino superior e secundario dependentes do Ministerio da Justiça, porquanto importa em onus, que só poder competente pode autorizar a contagem de tempo para vencimentos de gratificações additionaes, — e esse um favor, que escapa ao poder executivo, a contagem do tempo para a jubilação.

A contagem do biennio escolar ordenado pelo decreto n. 1.775 A citado tem se decido de modo uniforme, é feita exclusivamente aos alumnos do Collegio Militar que, premiados, abraçaram a profissão militar em cujos quadros, o contam como serviço militar; para valer-se do serviço dessa interpretação do dispositivo regulamentar citado, o requerente junta uma certidão de seus assentamentos, passada pelo commando do antigo 22º batalhão de infantaria, pretendendo provar que prestou serviços militares.

O attestado junto não certifica que o requerente tenha effectivamente verificado a prática (o que era impossivel em vista da incapacidade physica do supplicante, confessada no seu requerimento) nem assigna a inspecção de saude, como determinando sua baixa; e quando o certificasse, o attestado não modificaria sua situação juridica, porque, por força de sua letra e de seu espirito, o regulamento de 1894, citado «comprehende exclusivamente, os alumnos premiados, que seguiram a carreira das armas, não attingidos

gindo os que vieram exercer funções de caracter civil no Ministerio da Guerra. (Resoluções de 11 de outubro de 1905 e 18 de dezembro de 1907). E não poderia ser outra a interpretação do regulamento:

a) porque prometendo a contagem dos dois ultimos annos do curso collegial aos alumnos premiados, o Governo contrahia uma obrigação sujeita a uma condição suspensiva que só se verificava quando esses alumnos seguissem a profissão das armas, e então o Governo cumpria a obrigação, mandando contar esses dois annos como de *serviço militar*;

b) porque o regulamento do Collegio Militar, não sendo lei geral, sendo um regulamento, tem sua actividade juridica muito limitada, não podendo comprehender funcionarios civis, em cujos quadros e regulamentos não se encontra o favor do regulamento de 1891.

E' meu parecer que o regulamento de 1891, mesmo applicado aos que seguiram profissão militar, contém nesse favor da contagem do biennio escolar, um atentado contra o principio absoluto de antiguidade do praça atacando direitos adquiridos, consideração que bastaria para que sua inconstitucionalidade fosse decretada pelo poder judiciario, se a juizo tivesse recorrido algum dos prejudicados.

Ora, si ha esse vicio no regulamento, vicio existente mesmo no caso até agora julgado como o unico de sua applicação regular, em meu parecer, é abuso de poder, estender o favor do regulamento de 1891 citado, a casos de que elle não cogitou e que repelliu por sua letra e seu espirito.

E' meu parecer que as duas pretensões do supplicante não podem ser attendidas.

O documento apresentado pelo requerente com a sua segunda petição, ora submettida á consulta deste tribunal, não é uma certidão dos seus assentamentos (como diz elle) pela qual se vê que, findo o seu curso collegial, seguiu a carreira militar; esse documento é apenas um attestado passado pelo coronel commandante do 22º batalhão de infantaria, a 9 de outubro de 1908, em virtude do despacho do marechal, então encarregado do expediente do Ministerio da Guerra.

Nesse attestado afirma o commandante do 22º que o requerente foi mandado encostar a esse batalhão a 3 de março de 1896, pelo Quartel-General, com declaração de achir-se julgado incapaz temporariamente para o serviço do exercito, e aguardar decisão do ministro da Guerra; e que, a 20 de maio seguinte, foi excluido com baixa do serviço, por incapacidade physica, conforme determinação superior.

Não consta desse documento em que corpo, nem em que data, o requerente prestou compromisso como praça do exercito e se effectivamente nelle serviu como tal.

Portanto pelo attestado do commandante do 22º batalhão de infantaria, não se prova que o engenheiro civil Milton Cruz esteve em serviço no exercito.

O requerente diz em sua petição que seguiu a carreira militar, quando concluiu seu curso collegial, sendo obrigado á baixa do serviço por incapacidade physica, em maio de 1896, em consequencia de defeito physico adquirido no collegio quando alumno.

Pelo attestado que juntou ao seu requerimento, se vê que essa incapacidade para o serviço fora reconhecida antes do maio de 1896, visto que a 3 de março foi o requerente encostado no 22º batalhão para aguardar decisão do Ministerio da Guerra, por achar-se temporariamente incapaz para o serviço.

A' vista do exposto, parece que o peticionario pretendeu abraçar a carreira das armas, mas não chegou a realizar seu intento,

por haver sido julgado incapaz para o serviço, em consequencia, talvez, do defeito physico que, como diz, adquirido no collegio, quando alumno; essa incapacidade foi reconhecida em um dos dias 1, 2 e 3 de março ou no ultimos de fevereiro, e confirmadas em 20 de maio de 1896, em que o requerente foi excluido do 22º batalhão de infantaria.

Para derimir toda duvida sobre si o requerente foi ou não praça do exercito, basta o facto de ter lhe sido concedida licença, quando alumno do Collegio Militar, em 22 de fevereiro de 1896, para se matricular na Escola Militar desta capital, como conta da ordem do dia da Repartição do Ajudante General, n. 717, de 29 desse mez.

Si em 22 de fevereiro de 1896, o requerente era alumno do Collegio Militar e a 3 de março seguinte foi encostado por ordem superior ao 22º batalhão de infantaria, achando-se incapaz temporariamente para o serviço e guardando decisão do ministro da guerra, nesse batalhão permaneceu em tal situação até ser excluido em 20 de maio, de certo, por haver-se confirmada a incapacidade que, segundo afirma o proprio requerente, proveio de defeito physico que adquirira, quando alumno do collegio; não se tendo tornado effectivo, portanto, na matricula, na Escola Militar, fica conclusivamente demonstrado que o engenheiro civil Milton Cruz não serviu no Exercito.

Consequentemente, o Supremo Tribunal Militar mantem seu parecer exarado na consulta de 4 de novembro de 1907, considerando indeferivel a petição desse engenheiro no sentido de gozar da vantagem concedida pelo regulamento de 20 de agosto de 1881, no paragrafo da seu art. 93 com o qual pareceo vos conformastes pela resolução de 18 de dezembro do mesmo anno.

Quanto á outra pretensão, o requerente só poderá ser attendido si se tornar extensivo aos decretos dos institutos do Ministerio da Guerra o dispositivo do artigo 34, § 4, combinado como artigo 108 do Colégio de Ensino, publicado com o decreto n. 3(890), de 1 de janeiro de 1901, que mandou contar aos membros do magisterio dos institutos dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, como tempo de serviço para o effecto da jubilação o em que tenham servido na qualidade de auxiliares do ensino a que esse codigo equipara os preparadores.

O ministro marechal Francisco José Teixeira Junior declarou:

dissenti da ultima parte deste parecer de consulta. O coligo de Ensino (decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901), não se applica, no tocante a direitos dos membros do magisterio, senão aos docentes vitalicios, aos quaes reconhece o direito á jubilação com vantagens especiais, que não são comuns ao funcionalismo publico, e mais a certos accrescimos periodicos aos respectivos vencimentos que tambem lhes são privativos.

No caso do requerente, o engenheiro civil Milton Cruz, que é professor em comissão, por cinco annos, no Collegio Militar, com possibilidade de recondução por igual prazo, houve manifesta impropriedade em se allegar e considerar o indicado tempo do seu exercicio quando preparador do chimica e physica do mesmo collegio como tempo de magisterio, porquanto semelhante exercicio é de manifesto caracter commun, e se deverá computar em qualquer tempo como serviço para aposentação, si constar dos assentamentos do requerente no livro proprio para isso do Collegio Militar, e o mesmo requerente vier a fazer jus áquella situação pelo tempo adeante.

O proprio cargo actual do requerente está sujeito ao regimen que a lei estatuiu para os funcionarios publicos, no tocante á

computação de tempo para a aposentação, não tendo, contudo, garantido o seu seuimento no exercicio delle, nem mesmo depois do dez annos de serviço, como acontece com aquelles.

A sua permanencia no desempenho do seu actual cargo dependerá em todo tempo de assentimento do Gov.º. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1909.—E. Barbosa.—C. Netto.—F. Argollo.—F. J. Teixeira Junior.—Carlos Eugenio.—Mendes de Moraes.

Foram votos os Srs. ministros almirante Francisco Pereira Pinto e marechal Francisco Antonio de Moura.

RESOLUÇÃO

Como pareceo.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909.

NILO PEÇANHA.—Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909—N. 1.137.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito —Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 31 de maio ultimo, resolveu, em 30 do mez findo, deferir o requerimento em que o major graduado reformado do exercito Luiz Bezerra dos Santos reclamou contra o facto de ter sido reformado antes de haver attingido a idade para a reforma compulsoria, e bem assim por não lhe ter sido contado pelo dobro o periodo em que serviu no Acre; devendo, por isso, o requerente ser considerado reformado no posto de major, a partir de 20 de dezembro de 1908, e em o direito ao soldo respectivo e mais dez quotas de gratificação adicional corresponsante ao posto de capitão e official subalterno, visto contar trinta e quatro annos e mais seis mezes de serviço, substituindo-se a sua actual patente.

Saude e fraternidade.—Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Por vossa ordem, transmittida pelo Ministerio da Guerra, no aviso n. 23, de 11 de maio corrente, veio a este tribunal, para consultar com parecer, o requerimento em que o major graduado reformado Luiz Bezerra dos Santos reclama contra o facto de ter sido reformado por decreto de 4 de junho de 1908, visto como só a 20 de dezembro attingiu a idade para a reforma compulsoria, e ainda por não lhe ter sido contado pelo dobro o tempo que serviu no Acre.

O general commandante do 2º districto militar, submettendo essa reclamação a juizo da chefia do Estado Maior do Exercito, não presta informação alguma.

A 4ª secção do estado-maior informa apenas que, da fé de officio do reclamante, consta que o aviso do Ministerio da Guerra n. 1.202, de 15 de julho de 1905, lhe mandou contar pelo dobro o periodo decorrido de 23 de maio de 1903 a 29 de outubro do mesmo anno, que serviu no Acre; nada diz sobre a reclamação do major Bezerra dos Santos contra o facto de ter sido decretada prematuramente sua reforma compulsoria.

Da fé de officio do reclamante consta que elle nasceu em 1853, consequentemente em 31 de dezembro de 1905 completou a idade estipulada no decreto n. 193 A, de 1890, para a reforma compulsoria; e esta deixou de lhe ser dada por haver o Ministerio da Guerra determinado pelo aviso n. 1.693, de 2 de outubro desse anno (1905), como consta da mesma fé de officio, que se rectificasse nos respectivos assentamentos a

data do nascimento do reclamante, «que é de 20 de dezembro de 1856, como se verifica da certidão de baptismo, que apresentou»; pelo que, somente em igual dia do anno de 1908, lhe caberia ser reformado compulsoriamente.

Portanto, foi illegal o decreto que, em 4 de junho do anno proximo findo, antes de expirar o prazo indicado no decreto n. 193 A, de 1890, compelliu o reclamante á reforma.

A parte da reclamação referente á contagem pelo dobro do tempo passado em serviço no Acre é igualmente bem fundada, pois da fé de officio do reclamante consta ter elle servido naquella região, desde 28 de maio a 29 de outubro de 1903, e em virtude do aviso do Ministerio da Guerra, n. 490, de 2 de fevereiro de 1904, esse tempo deve ser levado em conta pelo dobro para os efeitos da reforma.

No dia 29 de dezembro de 1908, em que incorreu no art. 1.º do decreto n. 193 A, de 1890, o reclamante contava 33 annos, seis mezes e 23 dias de serviço, pois alistara-se no exercito a 25 de maio de 1875; adicionando-se a esse tempo seis mezes, e 17 dias que passou em operações de guerra no interior do Estado da Bahia, desde 18 de março a 5 de outubro de 1897, e cinco mezes, que serviu no Acre, de 23 de maio até 29 de outubro de 1893, resulta o total de 34 annos, seis mezes e 12 dias de serviço; o que lhe dá direito á reforma no posto de major, com o respectivo soldo e mais 10 quotas de gratificação adicional, correspondente aos postos de capitão e official subalterno.

Pelo que acabo de expender, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o reclamante deve ser considerado reformado desde 20 de dezembro de 1908, no posto de major com os vencimentos acima especificados; passando-se-lhe uma patente em substituição da actual.

O aviso mandando rectificar a data do nascimento do reclamante e o que determinou se lhe conta-se pelo dobro o tempo que passou em operações de guerra no Estado da Bahia e em serviço no Acre, foram publicados pelas *Ordens do Exercito ns. 455 e 433, de 1905.*

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1909.—*E. Barbosa.—C. Netto.—F. Argollo.—F. J. Teixeira Junior.*

Foram votos os Srs. almirante Francisco Pereira Pinto e marechal Francisco Antonio de Moura.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909.—*Nilo Peçanha.—Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909—N. 1.133.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 26 de abril ultimo, sobre o requerimento em que o 2º tenente Francisco das Chagas Pinto Monteiro pediu que se lhe contas-se, para todos os efeitos, o periodo em que serviu no batalhão Tiradentes, por ocasião da revolta de 6 de setembro de 1893, resolveu, em 30 do mez findo, que, para os efeitos da reforma, tão somente, se mandasse adicionar ao tempo de serviço do requerente o periodo em que, durante aquella revolta, esteve elle no mencionado batalhão, a contar de 18 de fevereiro de 1894 á data do seu alistamento no exercito, 13 de maio do mesmo anno.

Saude e fraternidade.—*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso de 14 de janeiro ultimo, sob n. 3, a Secretaria de Estado da Guerra, remetteu a este tribunal, para consultar, por vossa ordem, o requerimento em que o 2º tenente Francisco das Chagas Pinto Monteiro pede se lhe conte, para todos os efeitos, o periodo em que serviu no batalhão Tiradentes, por ocasião da revolta de 6 de setembro de 1893.

A 4ª secção do estado-maior, informando essa pretensão, diz «parecer-lhe que, por equidade, não haverá inconveniente em se mandar contar o tempo em que o peticionario serviu no batalhão Tiradentes, somente para os efeitos da reforma.»

O marechal chefe do estado-maior concorda com a 4ª secção.

O peticionario instrue seu requerimento com uma certidão passada em 21 de novembro de 1894 pelo então alferes João Carlos de Mello, do 27º batalhão de infantaria, commandante da força de terra destacada a bordo do vapor de guerra *Iris*.

Essa certidão é do teor seguinte:

«Sendo 2º sargento do batalhão Tiradentes, fui, por portaria do Ministerio da Guerra, de 13 de maio findo, publicada na ordem do dia do exercito n. 550, de 17 do mesmo mez, mandado assentar praça no 7º batalhão de infantaria, com declaração de já ter sido 2º cadete 2º sargento do exercito, ficando á disposição do commandante da Escola Militar do Ceará, e contar o tempo, que anteriormente serviu no mesmo exercito, de 7 de fevereiro de 1887 a 3 de março do anno findo. Embarcou a bordo do cruzador *Niteroy*, a 18 de fevereiro do corrente anno, na Capital Federal, seguiu na mesma data para o Estado da Bahia. A 1 de março, tendo a esquadra suspendido ferro para operar no sul, seguiu no mesmo navio, onde entrou na bahia de Guanabara, a 13 do mesmo mez. A 8 de abril, seguiu para o Estado de Santa Catharina, onde tomou parte no combate de 16 de abril. A 17 desembarcou com um contingente de 50 alumnos, afim de guarnecer a fortaleza de Santa Cruz, e regressando para bordo a 18, no mesmo dia, desembarcou com o contingente da que fazia parte, para occupar militarmente a cidade do Desterro, e na mesma data foi pela ordem do dia n. 29 do commandante em chefe da esquadra elogiado pelo valor que exuberantemente provou durante o combate de 16 do referido mez de abril.

A 21 regressou para bordo. Maio — No dia 4 seguiu para Montevidéo, onde chegou a 7, a 17 seguiu desse porto para a ilha de Martin Garcia no vapor de guerra *Itapúa*, afim de guarnecer os navios revoltosos ali abandonados. chegou a 11, e a 13 passou para o vapor *Iris*. A 15 seguiu no mesmo vapor novamente para Montevidéo onde chegou a 17, permanecendo alli até 6 de junho, dia em que voltou para o Desterro, onde a esquadra legal se reuniu ao encouraçado *Aquidaban*, que ali se achava. Sahi desse porto a 13, chegando á Capital Federal a 23 do corrente. Por portaria do Ministerio da Guerra, de 14 de agosto findo, foi comissionado no posto de alferes e confirmado por decreto de 3 do corrente.»

Dessa certidão não consta o nome da pessoa de quem trata, mas pelas referencias á ordem do dia do exercito n. 550, de 1894, á portaria de 14 de agosto e ao decreto de 3 de novembro, desse anno, se vê que as alterações della constantes são relativas ao peticionario 2º tenente Francisco das Chagas Pinto Monteiro.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que se mande adicionar ao tempo de serviço desse official o em que serviu no batalhão Tiradentes, durante a

revolta que irrompeu a 6 de setembro de 1893, isto é, desde 18 de fevereiro de 1894 até o dia em que se alistou no exercito, a 13 de maio do mesmo anno, mas para os efeitos da reforma, apenas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1909.—*Pereira Pinto.—E. Barbosa.—C. Netto.—F. A. de Moura.—F. J. Teixeira Junior.—Carlos Eugenio.—Mendes de Moraes.*

Foi voto o Sr. ministro marechal Francisco de Paula Argollo.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909.—*Nilo Peçanha.—Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909—N. 1.139.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Tendo o capitão do 22º batalhão de infantaria Manoel da Costa Campos pedido que se considerassem em resarcimento de preterição as antiguidades de posto de tenente e capitão mandadas contar-lhe por decretos de 25 de julho e 1º de agosto de 1907, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, em consulta de 19 de abril ultimo, resolveu, em 20 de julho findo, que o mesmo capitão não tem direito ao que requereu relativamente á sua antiguidade de tenente; mas, apenas quanto á sua antiguidade de posto de capitão; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 134, de 24 de dezembro proximo findo, veio a este tribunal, por vossa ordem, para consultar, o requerimento em que o capitão do 22º batalhão de infantaria Manoel da Costa Campos pede que sejam consideradas em resarcimento de preterição as antiguidades do posto de tenente e do de capitão mandadas contar-lhe por decretos de 25 de julho e 1 de agosto de 1907.

A 4ª secção do estado maior pensa ser procedente essa pretensão e que só por equívoco deixaram de ser mencionadas nas alludidas decretos as palavras — em resarcimento de preterição.

A auditoria de guerra junto ao estado-maior prestou a seguinte informação, com a qual está de accôrdo o marechal chefe da repartição.

«Manuel da Costa Campos, capitão do 22º batalhão de infantaria, requer ao marechal ministro da guerra que sejam consideradas em resarcimento de preterição as antiguidades de 1º tenente (de 15 de novembro de 1897), e de capitão (de 6 de fevereiro de 1903), mandadas contar ao supplicante pelos decretos de 25 de julho e 1 de agosto, em virtude da resolução de 13 de julho, e parecer do Supremo Tribunal Militar de 1 de junho de 1907.

A Contabilidade Geral da Guerra officinando no processo, pensa que por força do art. 6, do decreto n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, não estando nos citados decretos explicitamente declarado que taes antiguidades de tenente e capitão devam ser consideradas em resarcimento, é preciso satisfazer a essa condição, que deverá ser mencionada em apostilla na ultima patente do requerente, para opportunamente se poder julgar do seu direito ás differenças do soldo.

Essa promoção resume os informes das autoridades militares, revisoras do feito, convencidas todas de que pela doutrina vi-

gente são consideradas como em resarcimento de preterição as promoções, que trazem esse clausula nos respectivos decretos.

A 4ª secção do estado-maior julgou entretanto justa a preterição do supplicante, porque só por equívoco deixou de ser mencionada a condição de *resarcimento* de preterição nos decretos, que lhe contaram antiguidade.

Estudando os autos, esta auditoria tem a informar que depois de repetidas e insistentes reclamações contra preterição, que soffrera, o supplicante foi attendido pelo Supremo Tribunal Militar, que no seu parecer de 1 de julho de 1907 affirmou seu direito nos seguintes termos:

«O tribunal investigando por si quaes as alterações occorridas em 1897 nesse quadro (de tenentes de infantaria), verificou que até a véspera da promoção realizada em 15 de novembro de 1897, haviam sido excluídos, por fallecimento, sete tenentes, e um por ter tido transferencia para a 2ª classe do exercito (*ordens do dia ns. 870, 887, 893, 873 e 909*) e no dia 15 foram 41 officiaes desse posto promovidos ao de capitão no quadro ordinario (*ordem do dia n. 887*). Nesse dia, portanto, havia 52 vagas de tenentes, que foram preenchidas por igual numero de alferes, sendo 49 no mesmo dia 15 de novembro e tres por decreto de 6 de dezembro seguinte, com antiguidade daquella data, 15 de novembro.

Não haviam sido providas, porém, todas as vagas de capitão existentes no dia 15 de novembro de 1897; tres, que haviam continuado abertas, foram preenchidas por decreto de 21 de março de 1898, e antiguidade daquella data, com a promoção dos tenentes Antonio José Lopes, Fausto Augusto de Paula Barros e Carlos Oceano da Silva Santiago.

Nas vagas deixadas por estes tenentes, entraram os alferes Elesbão José de Souza, José Coelho Maciel e Manoel da Costa Campos, o reclamante, promovidos no mesmo dia 21 de março, mas sem declaração de contarem antiguidade de 15 de novembro anterior, como era de direito. Essa omissão só pôde ser attribuída a inadvertência. Lopes Paula Barros e Carlos Oceano contam sua antiguidade no posto, como si tivessem sido promovidos em 15 de novembro de 1897; Elesbão de Souza, Maciel e o supplicante, que preencheram os claros deixados por elles no quadro de tenentes, deviam forçosamente contar antiguidade de igual data.»

Em vista desse parecer, a resolução de 13 de julho, e o decreto de 25 de julho de 1907, confirmaram o direito do supplicante a contar antiguidade de tenente de 15 de novembro de 1897 (*ordem do dia n. 41, de 31 de julho de 1907*) e tendo esse decreto alterado a antiguidade de tenente, essa a teração foi muito naturalmente influir na sua antiguidade de capitão, que foi mandada contar de 6 de fevereiro de 1903, pelo decreto de 1 de agosto de 1907 (*ordem do dia n. 42, de 3 de agosto de 1907*).

Um descuido da administração militar causou ao supplicante prejuizo em sua antiguidade do posto, dando lugar á promoção de companheiros mais modernos, que o preteriram; contra essa preterição muito reclamou, tendo afinal o Supremo Tribunal Militar pelo alludido parecer de 1907, inspirado a resolução de 13 de julho de 1907, e os dous decretos que, mandando contar antiguidades das datas em que lhe cabiam as promoções de tenente e capitão, vieram resarcir as preterições soffridas.

Entretanto, ainda por omissão desses dous decretos, a plena restauração de seu direito não se fazendo por uma questão de fórma, o supplicante pede ao Ministerio da Guerra que, interpretando os decretos obscuros, haja por bem mandar considerar em resarci-

mento de preterição as antiguidades, que lhe foram contadas pelos citados actos, que não declararam explicitamente que essa contagem foi feita em resarcimento de preterição, como exige o art. 6º do decreto n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903.

Assim simplificados os termos, a questão de direito reduz-se a saber si, em face do art. 6º da chamada lei de equiparação, é possível considerar-se em resarcimento de preterição antiguidade mandada contar a um official, quando o decreto, que a ordenou não declara explicitamente que essa antiguidade foi mandada contar em resarcimento de preterição; e para responder convenientemente cumpre: a) interpretar a lei de equiparação; b) verificar a preterição do supplicante; c) reconhecer na jurisprudencia do exercito antecedentes analogos.

Effectivamente a primeira parte do art. 6º do decreto n. 1.473, de 1906, diz: «quando algum official for promovido, contando antiguidade anterior em resarcimento de preterição, que tenha soffrido, declarada explicitamente no respectivo decreto, dever-se-ha pagar-lhe o soldo da nova patente desde o dia da antiguidade, que lhe foi mandada contar no decreto da «promoção»; mas na segunda parte o artigo afirma: «quando, porém, a antiguidade mandada contar não for em virtude de resarcimento de preterição, deve-se-lhe pagar o soldo sómente da data do decreto».

Sendo de boa hermeneutica que não se deve em sua interpretação logica estudar uma lei em suas disposições isoladas (*Lois parties d'une loi s'interpretent l'une par l'autre* *L'exagèse de codes de Mailleux*) basta a leitura de todo o artigo transcripto para convencer de que o legislador só permittiu que se declarassem em resarcimento os casos em tivesse havido preterição.

Se o pensamento da lei é que é a lei, e consequentemente em harmonia as palavras com o pensamento consiste toda a interpretação regular (Paulo Baptista—hermeneutica juridica) não é difficil fixar o alcance do texto citado, que visou apenas officiaes preteridos.

Se a preterição é o damno pessoal do militar cansado pela postergação de seu direito adquirido á promoção, e no caso presente era o direito á contagem de antiguidade de 15 de novembro de 1897, direito garantido pela legislação contemporanea, e contra cuja violação, dentro do prazo legal o supplicante reclamou (*Reg. de 31 de março de 1851—Diario Official de 30 de junho e 30 de setembro de 1898*), não se pôde negar deferimento ao pedido do capitão Campos.

Se da analyse, que vem fazendo a auditoria de guerra se verifica que o direito do supplicante á contagem das antiguidades de 1897 e 1906 foi reconhecido pelo parecer do Supremo Tribunal Militar, no qual o collendo Tribunal pensa que só por inadvertência deixou o Governo de mandar contar ao petionario essas antiguidades; si se nota mais que só por equívoco deixou de ser consignada nos decretos de 25 de julho e 1 de agosto de 1907 a condição *em resarcimento* de preterição, não se pôde negar direito ao reclamante, que soffreu o damno dessas duas omissões.

Que essa preterição do supplicante existiu, reconheceram esses dous decretos acima referidos que, mandando contar antiguidades de datas anteriores, vinham indemnizar-lhe dos lucros cessantes das vantagens de seus postos, por ter o Governo reconhecido o damno causado ao supplicante por inadvertência, e assim não é justo que por um novo damno nascido precisasse do acto, em que a administração procurou resarcir os prejuizos do supplicante, fique elle privado da reintegração plena de seus direitos alvejados por equívoco; tanto mais, quando os

antecedentes registrados no repertorio da jurisprudencia militar autorizam a satisfação integral das vantagens, que o reclamante pretende.

O capitão João Nepomuceno da Costa, promovido por decreto que não continha essa declaração necessaria para o ajuste de contas do soldo de data anterior de que a antiguidade lhe fosse contada naquella condição de *em resarcimento*, reclamou, e viu reconhecido (ou dirigi) pelo Supremo Tribunal Militar no parecer de 22 de abril de 1907, base da resolução de 27 de maio de 1907.

Tenho a jurisprudencia concluido do principio da separação dos poderes a administrativo e judiciario, que a autoridade judiciaria (e que recorreria o supplicante), não tem direito de interpretar os actos administrativos, cabe ao Ministerio da Guerra interpretar os dous actos, que entraram ao supplicante antiguidades de ha muito reclamadas, pois, se o capitão Nepomuceno da Costa teve direito ao resarcimento pleno dos prejuizos soffridos com as restricções impostas pela lei de amnistia decretada a 21 de outubro de 1895, e art. 1º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, porque, deputado estadual, escapava aos rigores de disciplina militar du ante o mandato, ao capitão Costa Campos cabe o mesmo direito, porque foi violada a lei, não sendo contada sua antiguidade de tenense de 15 de novembro de 1897, por erro e culpa da administração militar, e ainda por omissão da administração da guerra nos decretos, em que, resarcindo prejuizos, lhe contaram aquella antiguidade não foi consignada essa contagem ter sido feita em resarcimento a a lula da contagem de antiguidade, e assim cabem-lhe de direito as vantagens que requer. E o meu parecer, salvo melhor juizo.

Em consulta de 10 de junho de 1907, este tribunal emittiu parecer, sobre o qual foi tomada a resolução de 13 do mez immediato, opinando favoravelmente a respeito do requerimento, e a que o capitão de infantaria Manoel da Costa Campos solicitou que a sua antiguidade no posto de tenente fosse contada de 15 de novembro de 1897.

A vista dessa resolução de 13 de junho de 1907, se mandou contar a esse official a antiguidade que requerera (decreto de 25 do julho).

O art. 6º da lei n. 1.473 de 1906 dispõe:

«Quando algum official for promovido contando antiguidade anterior em resarcimento de preterição, que tenha soffrido, declarada explicitamente no respectivo decreto, dever-se-ha pagar-lhe o soldo da nova patente desde o dia da antiguidade, que lhe foi mandada contar no decreto da promoção.

Quando, porém, a antiguidade mandada contar não for em resarcimento de preterição, deve-se-lhe pagar o soldo sómente da data do decreto.»

O requerente deixou, indevidamente, de ser contemplado, para a promoção ao posto de tenente no decreto de 15 de novembro de 1897; mas nenhum dos officiaes promovidos então por antiguidade, nem dos que foram posteriormente contando antiguidade daquella data, tinha menos direito á accessão do que elle, visto como todos eram mais antigos, e estavam igualmente habilitados; nenhuma preterição, pois, o requerente soffreu.

Consequentemente o petionario, quanto á antiguidade, que se lhe mandou contar no posto de tenente, e de data anterior á do decreto da sua promoção, está comprehendido na segunda parte do art. 6º do decreto n. 1.473, de 1906, e portanto o decreto de 25 de julho de 1907 não podia conter a declaração *em resarcimento de preterição*.

O tribunal ao referir-se agora á antiguidade que se mandou contar a Costa Campos no posto de capitão.

O Governo, tendo verificado que, contada a esse official a antiguidade de tenente desde 15 de novembro de 1897, ter-lhe-hia cabido acesso ao posto immediato em 6 de fevereiro de 1906 mandou por decreto de 1 de agosto de 1907 que a antiguidade no posto de capitão, a que fôra elevado em 24 de janeiro anterior, se lhe contasse daquella data (6 de fevereiro de 1906).

Assim o Governo reconheceu que os promovidos ao posto de capitão na infantaria no periodo decorrido de 6 de fevereiro de 1903 a 24 de janeiro de 1907 haviam preterido o requerente.

A antiguidade, que o decreto de 1 de agosto de 1907 mandou contar, foi portanto em *rescindendo de preterição*.

Devia e consequentemente consignar nesse decreto declaração dessa clausula, de accordo com o dispositivo da primeira parte do art. 6º do decreto legislativo n. 1.473, de 1906.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o capitão Manoel da Costa Campos não tem direito ao que requer, relativamente á sua antiguidade no posto de tenente; mas está no caso de ser deferida sua pretensão no que respeita á antiguidade como capitão.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1909. — *Pereira Pinto. — E. Barbosa. — C. Neto. — F. A. de Moura. — F. de P. Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — Carlos Eugenio. — Mendes de Moraes.*

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909. — *Nilo Peçanha. — Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro — 12 de agosto de 1909.

N. 1.141—Sr. chefe do estado-maior do Exército — Tendo o 1º tenente do Exército João Samuel Mundim pedido de novo reconsideração do acto que indeferiu a solicitação por elle feita no sentido de se scientificar haver elle sido promovido a alferes para a arma de infantaria, para a qual fôra commissionedo, e não a 2º tenente de artilharia, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 10 de maio ultimo, resolveu, em 30 de julho seguinte, manter aquelle acto, não só pelos motivos a que se referem as resoluções de 22 de julho e 20 de dezembro de 1907, tomadas sobre consultas do mesmo tribunal de 3 de junho e 25 de novembro do dito anno, como também pelas razões aduzidas na citada consulta de 10 de maio ultimo, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.—Com o aviso do ministro da Guerra do 10 de abril proximo findo, sob n. 22, veio a este tribunal, para consultar com parecer, o requerimento em que o 1º tenente de artilharia João Samuel Mundim pede reconsideração do despacho exarado na resolução de 20 de dezembro de 1907, se o mande reverter á arma de infantaria no lugar e posto que lhe competem, sem perda de antiguidade.

O general da divisão commandante do 4º districto militar, submettendo á consideração do marechal chefe do estado-maior, em 26 de junho de 1908, essa pretensão, diz:

«O Supremo Tribunal Militar, consultado sobre a pretensão do 1º tenente João Samuel Mundim, já por duas vezes se manifestou contrario a ella e com o seu parecer conformou-se o Sr. Presidente da Republica, como se vê da ordem do dia do Exército n. 71, de 31 de dezembro ultimo.

Allega o petionario que as relações ainda hoje annexas ao decreto de 3 de novembro de 1894, na Secretaria da Guerra, são as mesmas primitivas, originaes, que o acompanhavam desde o dito anno; nunca foram de modo algum substituidas, nem modificadas, no todo ou em parte, colectiva ou isoladamente, o que comprava com a certidão appesa ao seu actual requerimento.

De facto, não consta que alteração alguma tenham soffrido as relações em questão, sendo certo que a original, onde está o petionario contemplado com o n. 149, consignava a sua promoção para a arma de infantaria, ao passo que a relação publicada na ordem do dia do Exército n. 619, de 1895, a consignava para a arma de artilharia.

Resta, pois, averiguar, em abono do direito do requerente, si esta alteração é legitima, isto é, si emanou do poder competente.

Si isso não ficar apurado, acho procedente sua reclamação.»

O general sub-chefe do estado-maior informou, em 23 de outubro ultimo, o seguinte:

«O assumpto de que tratam os presentes papeis já tem, por duas vezes, sido submettido ao estudo do Supremo Tribunal Militar e em ambas teve dessa corporação parecer contrario á pretensão do 1º tenente João Samuel Mundim, tendo o Exm. Sr. Presidente da Republica se conformado sempre com o voto do tribunal.

Em vista disso, parece não deveriam os mesmos papeis voltar a occupar a attenção de S. Ex.; como, porém, é de boa regra não se tolher o direito do petição e o requerente diz fundar em novos argumentos o pedido de reconsideração do despacho, faço subir ás vossas vistas os referidos papeis.»

Esta é a terceira vez que vem ao tribunal, para consultar com parecer, requerimento do 1º tenente Mundim sobre esse assumpto.

No primeiro desses requerimentos esse official, allegando ter sido commissionedo alferes de infantaria, por portaria de 30 de novembro de 1893 e haver exercido as funções desse posto, pedia que fosse declarado, para todos os effeitos, e de accôrdo com a lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, que foi promovido ao posto de alferes de infantaria por decreto de 3 de novembro de 1894, e não a 2º tenente de artilharia.

A 4ª secção do estado-maior disse sobre essa pretensão que «o requerente, allegando ter sido commissionedo alferes de infantaria a 30 de novembro de 1893, e exercido as funções desse posto, attribue a erro da portaria de 9 de novembro de 1894 a sua transferência para a arma de artilharia, quando já havia sido promovido a effectividade do posto de alferes de infantaria a 3 do dito mez; diz finalmente haver reclamado nos annos de 1894, 1895 e 1897.»

A 5ª secção cumpre informar que o petionario, quando alumno da Escola Militar desta Capital, no anno de 1893, foi commissionedo em alferes a 30 de novembro, sem designação de arma, em março do anno seguinte, 1894, foi mandado servir no forte do morro do Castello, e mais tarde, por portaria de 2 de abril, addir ao 6º batalhão de artilharia, onde exerceu as funções inherentes ao seu posto, por decreto de 3 de novembro de 1894, foi confirmado no posto de 2º tenente, como se depreheende da ordem do dia n. 619,

de 14 de fevereiro de 1895, que, dando publicidade ao referido decreto, o fez tambem com relação á portaria de 13 do dito mez, que manda classificar os commissionedos promovidos pelos diversos corpos, á excepção dos alumnos, que deverão ser considerados 2ºs tenentes, figurando entre elles o petionario, que era alumno na occasião, como se vê na alludida ordem do dia, á pag. 125; em 13 de março deste ultimo anno foi servir como secretario do 6º batalhão de artilharia e depois, a pedido do respectivo commandante, classificado no mesmo corpo, como se vê na ordem do dia n. 630, de 16 de maio.

Do exposto se verifica que o petionario labora em erro quando diz ter sido commissionedo alferes de infantaria e ter exercido essas funções quando está provado que, depois de commissionedo, nunca serviu na arma de infantaria e sim na de artilharia, e a portaria que o commissionedo quando alumno da Escola Militar, não lhe designou arma, accrescendo que sua patente passada pelo Supremo Tribunal Militar é de 2º tenente, como consta da pag. 221 do livro de registro sob n. 6, a cargo desta secção. No segundo requerimento o petionario, pedia reconsideração do despacho dado ao primeiro, e a 4ª secção reeditou sua informação anterior, accrescentando, porém, o seguinte:

«Agora o requerente, para melhor firmar sua pretensão, annexa uma certidão autenticada do decreto que o confirmou, não no primeiro posto de artilharia, mas no de infantaria. Em face deste documento e dos motivos explanados no requerimento, pensa a secção que não ha inconveniente em serem os referidos papeis enviados ao Supremo Tribunal Militar, para to nar na consideração de que julgar os merecedores. O chefe do estado-maior disse que identica pretensão do requerente foi indeferida pela resolução de 22 de julho de 1907 e mediante consulta deste tribunal; o requerente, porém, disse ainda o chefe do estado maior, instruiu agora sua nova pretensão com uma certidão, que não figurou na primeira, parecendo assim melhor eludida o assumpto.

Antes de discutir o caso ora sujeito a seu estudo, o tribunal lembra o que disse no principio da consulta sobre o segundo requerimento do 1º tenente Mundim. *Laboram em equívoco o chefe de estado maior e a 4ª secção; o documento, isto é, a certidão do decreto que promoveu o requerente com que está instruída a presente pretensão não é novo; pois outra igual acompanhou o requerimento que foi indeferido.*

Esse mesmo documento acompanha a terceira petição com o accrescimento das seguintes palavras:

«No archivo desta secretaria de Estado não consta ter existido acto algum declarando que o alferes em commissão João Samuel Mundim não foi promovido por esse decreto de 3 de novembro de 1894 para a arma de infantaria. Estas relações, que acompanham o citado decreto de promoção, são as originaes, e não consta terem sido alteradas.»

O tribunal, mantendo o parecer que emittiu nas consultas de 3 de junho e de 25 de novembro de 1907, com o qual vos conformastes pelas resoluções de 22 de julho e 20 de dezembro, passa a recapitular o que então expen leu.

—João Samuel Mundim, alumno do curso superior da Escola Militar desta Capital, foi nomeado alferes em commissão por portaria de 30 de novembro de 1893, sem se lhe especificar a arma, e assim foi averbado em seus assentamentos de praça, e consta da ordem do dia n. 500, de 3 de dezembro seguinte; por tanto não foi

commissionado para a infantaria, como disse em seu requerimento, nem, na qualidade de alferes em comissão, prestou serviços nessa arma; serviu sempre na de artilharia, para a qual veio a ter a confirmação do posto, como tudo se vê da respectiva fé de officio.»

Em 6 de novembro de 1891 publicou-se no *Diário Official* que, por decreto de 3 desse mez, haviam sido promovidas ao primeiro posto de official as praças commissionadas até essa data.

O requerente era um desses commissionados, portanto estava comprehendido nessa promoção ao primeiro posto de official.

A distribuição dos promovidos pelas armas só mais tarde foi feita; sendo avultado o seu numero, muitos delles pertencentes ás guarnições do Paraná e do Rio Grande do Sul, e havendo necessidade de colher esca-recimentos a seu respeito, não podia deixar de decorrer algum tempo entre a data do decreto da promoção e a da publicação dos nomes dos promovidos e da sua classificação nas armas.

Essa publicação se realizou a 14 de fevereiro de 1895, na ordem do dia n. 619, e della consta que o requerente, alumno da Escola Militar, foi promovido a 2º tenente de artilharia e não a alferes de infantaria.

No intuito de provar que sua promoção, por decreto de 3 de novembro, fôra para esta arma, e não para aquella, o requerente exhibiu uma certidão passada pela Secretaria da Guerra, a qual diz que «da relação n. 1, que acompanha o decreto de 3 de novembro de 1894, e que se acha archivada na secretaria do Estado, consta o seguinte: «Relação dos alferes em comissão, que por decreto desta data foram promovidos a effectivos para a arma de infantaria, por serviços prestados á Republica.

..... N. 149, João Samuel Mundim.....

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 3 de novembro de 1894.»

Nenhuma relação foi publicada acompanhando o decreto no *Diário Official*.

Essa, a que se refere a certidão da Secretaria da Guerra, não tendo sido publicada então, tambem o não foi na ordem do dia n. 619, tal qual se acha no archivo; não tendo sido dada á publicidade, ella não pôde produzir effecto algum.

A relação que tem caracter official é a que a ordem do dia n. 619, de 1895, publicou de ordem do ministro da Guerra para conhecimento do Exército e devida execução.

O 1º tenente Mundim, referindo-se a uma portaria do ministerio da Guerra de 9 de novembro de 1891, portanto posterior á data das promoções decretadas nesse mez, transferindo-o como alferes em comissão para a arma de artilharia, diz que essa portaria podia ter induzido a erro quem organizou a relação publicada na ordem do dia n. 619, de 1895.

Essa portaria foi lavrada evidentemente antes de organizada de modo definitivo a relação geral dos commissionados a quem o decreto de 3 de novembro aproveitou e de discriminadas as armas a que deviam pertencer.

A expedição dessa portaria de 9 de novembro assim se pôde explicar.

Em 14 de agosto de 1894 foram commissionados no posto de 2º tenente de artilharia os alumnos do curso superior da Escola Militar, que prestaram serviços na quadra anormal que a Republica atravessava; o requerente, tambem alumno do curso superior dessa escola, já estava commissionado no posto de alferes de 2º de novembro de 1893.

Havendo resolvido confirmar na arma de artilharia o posto daquelles alumnos, o Governo, para que o requerente tivesse classi-

ficação igual á de seus companheiros em condições identicas, expediu a referida portaria.

Essa classificação de Samuel Mundim na artilharia, como commissionado no primeiro posto, não podia ter sido ordenada com outro intento que o de ser elle, como effectivo, incluído nessa arma.

Quem assignou a portaria de 9 de novembro foi o general de divisão Bibiano Costalhat, encarregado do expediente da Guerra, que assignara a relação constante do certificado da secretaria de Estado e subscreveu o decreto de promoção de 3.

Portanto, a certidão archivada da Secretaria da Guerra, e na qual está inscripto o requerente como alferes de infantaria, foi do facto alterada por quem da direito, embora a alteração não tenha sido convenientemente averbada nesse documento.

E a patente do 2º tenente João Samuel Mundim foi passada neste tribunal á vista da relação publicada na ordem do dia n. 619, de 1895, conforme ordenou o Sr. Presidente da Republica pelo aviso do Ministerio da Guerra de 4 de março desse anno, cujo teor é o seguinte:

«O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria do Estado, remetter ao Supremo Tribunal Militar a inclusa ordem do dia da repartição do ajudante general, em que vem publicada a relação dos officiaes em comissão das tres armas do Exército que, por actos de bravura, antiguidade e serviços prestados á Republica, foram promovidos por decreto de 3 de novembro do anno proximo passado, afim de que por ella o referido tribunal faça passar as respectivas patentes.»

Nessa relação o nome de Samuel Mundim está incluído sob o n. 938 e seguido destas palavras: 2º tenente, alumno. Com esse fundamentos foram emitidos os pareceres de 3 de junho e 25 de novembro de 1907, que o tribunal mantém, como disse linhas acima, e sobre as quaes foram tomadas as resoluções presidenciaes de 22 de julho e 2º de dezembro do mesmo anno que inferiram a pretensão.

Supremo Tribunal Militar, 10 de maio de 1909. — *Pereira Pinto*. — *E. Barbosa*. — *C. Netto*. — *F. A. de Moura*. — *F. de P. Argollo*. — *F. J. Teixeira Junior*. — *Carlos Eugenio*. — *Mendes Moraes*.

RESOLUÇÃO

Como parece.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909. — *Nº 60 Peganha*. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 20 de agosto de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram sollicitados os seguintes pagamentos:

De £ 4.202-14-6 ou 67.454\$394 ao cambio de 14 61/64 á *Société Anonyme des Usines de Braine le Comte*, fornecedores á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo (aviso n. 1.901);

De marcos 2.850,00 ou 2:210\$100 ao cambio de 785 réis por marco, a *Herrn. Stoltz & Comp.*, idem á mesma, em abril ultimo (aviso n. 1.902);

De £ 80-6-8 ou 1:289\$362 ao cambio de 14 61/64, a *Janowitz Wajhl & Comp.*, idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 1.903).

Requerimentos desvachados

Dia 19 de agosto de 1909

D. Adelaide de Queiroz, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viúva do contribuinte João Manoel Ferreira de Queiroz, carteiro da agencia do Corroio da cidade de Mogy-mirim, Estado de S. Paulo. — Deferido.

Patricio Rogerio de Maia, pedindo, em beneficio dos menores seus tutelados Mario, Canuto e Joaquim, os favores do montepio, a que os julga com direito, na qualidade de filhos do falleido contribuinte Canuto Fernandes Indalecio, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos. — Prove, por meio do certidão, si Canuto Gomes Indalecio nomeado feitor da Repartição Geral dos Telegraphos em 2 de março de 1892, é o mesmo feitor fallecido em 7 de janeiro de 1904, com o nome de Canuto Fernandes Indalecio.

Bento Rodrigues Moreira Soares, 3º escripturario da 2ª divisão e Francisco Horacio, mestre do diâ de 2ª classe, ambos da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo averbação de suas declarações de familia. — Averese.

Thirachy & Comp., pedindo seja remetida ao Thesouro Federal, certidão do contracto celebrado com Pronça Echeverria & Comp., de que são cessionarios, para a construção da Estrada de Ferro do S. Luiz a Caxias e ramal do Itaquí. — Aos interessados cabe apresentar ao Thesouro a certidão pedida.

Arthur Stockler Pinto de Menezes, pedindo certidão de um contracto caduco. — Dê-se a certidão pedida.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909 — Circular.

Desejando o Sr. Presidente da Republica ter um conhecimento exacto pelos orgãos de informações mais autorizadas do estado das relações economicas entre as empresas de transporte e o commercio, a lavrara e as industrias, e das medidas a adoptar em beneficio destas, resolveu que fosse convocada uma reunião do representantes daquellas empresas, que se realizaria nesta Capital de 12 a 15 de novembro deste anno, sob a presidencia do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Nessa assembleia serão discutidas e assentadas providencias tendentes a reduzir as tarifas de transporte de passageiros e mercadorias, a diminuir o custo desse transporte, a uniformizar quanto possivel, de accordo com esse proposito, as condições technicas das vias ferreas, além de outras medidas, que constarão do programma opportunamente distribuido e das que forem suggeridas pela iniciativa dos interessados.

Para essa reunião, tenho a honra de convidar a empresa que diris, a qual deverá comparecer até o proximo dia 1 de outubro a nomeação do seu delegado.

O Governo providenciara para o transporte dos que houverem de tomar parte na referida assembleia e terá o prazer de hospedar os nesta Capital.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Francisco Sá*.

Sr. director da Estrada de Ferro do Norte do Brasil.

— Identicas ao inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal, ao arrendatario da Estrada de Ferro Bahia, ao S. Francisco, ao arrendatario da Estrada de Ferro São Francisco e ramal do Timó, ao arrendatario da Estrada de Ferro S. Francisco, ao

arrendatario da Estrada de Ferro *Great Western of Brasil C.º Limited*, ao arrendatario da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, ao arrendatario da Estrada de Ferro Central da Bahia, ao arrendatario da Estrada de Ferro de Sobral, ao arrendatario da Estrada de Ferro Baturité, ao arrendatario da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, ao contractante da construcção da Estrada de Ferro Madeira a Mamoré, ao director da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, ao director da Companhia Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, ao director da Companhia Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, ao presidente da Companhia Estrada de Ferro Sapucahy e ao director da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1909—Gabinete.

Despachando o Sr. Presidente da Republica ter conhecimento exacto pelos órgãos de informações mais autorizados do estado das relações economicas entre as empresas de transporte e o commercio, a lavoura e as industrias, e das medidas a adoptar em beneficio destas, resolveu que fosse convocada uma reunião de representantes daquellas empresas, que se realizará nesta Capital de 12 a 15 de novembro do corrente anno, sob a presidencia do ministro da Viação e Obras Publicas.

Nesta assembléa, em que deveis tomar parte, serão discutidas e assentadas providencias tendentes a reduzir as tarifas de transporte de passageiros e mercadorias, a diminuir o custo desses transportes, a uniformizar quanto possivel, de accordo com esse proposito, as condições technicas das vias ferreas, além de outras medidas que constarão do programma opportunamente distribuido e das que forem suggeridas pela iniciativa dos interessados. Saude e fraternidade.—*Francisco Sá*—Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Identico ao Director da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, ao engenheiro chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e ao inspector Geral de Navegação.

Expediente do dia 20 de agosto de 1909

Communicou-se aos Srs. Hugo Griebert & Comp., de Londres, que os sellos novos e retirados da circulação só poderão ser vendidos depois de publicados os editaes da Directoria Geral dos Correios, chamando concurrentes á compra de taes formulas.

—Foi mandado servir na Inspeção Geral das Obras Publicas o engenheiro da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, Tobias de Lacerda Martins Moscoso, conforme solicitação o inspector geral.

—Solicitaram-se da Prefeitura do Districto Federal as necessarias providencias afim de que o trecho deshabitado da rua Figueira de Mello entre a linha da Estrada de Ferro Central do Brazil e a ponte do Trapicheiro possa ser aproveitado para dependencias da estação que a estrada de ferro Leopoldina tem de alli construir.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias para que a *Companhia Port of Pará* sejam entregues os terrenos acrescidos de marinha comprehendidos entre a doca «Ver o peso» e a rampa «Sacramento» dos quaes já tem a referida companhia posse e titulo provisório.

—Declarou-se:

Ao chefe da comissão fiscal das obras do porto de Belém que, de accordo com sua proposta constante do officio n.º 7,

de 7 de junho ultimo fica a respectiva companhia autorizada a cobrar, a titulo provisório, nos trapiches desapropriados para o serviço daquelle porto, as taxas pelo serviço de armazenagem, capatazia e atracação, ficando d'esse modo attendidas as justas reclamações da praça de Belém;

Ao chefe da Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro que ficam approvados os quadros de pessoal e as formulas de partilha de despesas que tem de vigorar nas prestações de contas do trafego das linhas de Itararé em construcção e do Tibagy em trafego, da *Sorocabana Railway Company*.

Ao chefe da Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro que ficam approvadas as propostas: da companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, para adopção de cadernetas kilometricas para uso do viajantes em suas estradas; e da Estrada de Ferro Victoria a Minas para redução de preço e alterações de classificação nas tarifas de sua estrada.

Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil haver o decreto n.º 7.479 de 29 de julho ultimo autorizado á *Leopoldina Railway, Company Limited* a prolongar a linha do Norte desde a estação «Jockey Club» até o caes do porto desta Capital e a construcção da estação inicial junto ao canal do Mangue, recommendando-se áquella directoria a que facilite á referida companhia os meios de que carecer para a execução dos trabalhos dentro dos prazos estabelecidos.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Franklin de Almeida Mafra, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do expediente

Expediente de 20 de agosto de 1909

Ao inspector da alfandega desta Capital foi remettido, para os devidos fins, o conhecimento de uma caixa marca «Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas», pesando 57 kilos, vinda de New-York, pelo vapor *Tennyson*, contendo electro-typos, a qual poderá ser entregue ao correio deste Ministerio, Adriano Augusto Videiro.

Requerimentos despachados

Benjamin H. Haunicutts, pedindo restituição de despesas feitas com a importação de animaes de raça.—Compareça a esta secretaria de Estado, para prestar esclarecimentos.

José Hubmayer.—Selle a petição.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.674, de 27 de julho, pagamento de 2:180\$ a Haupt & Comp., de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, este anno;

N. 1.849, de 13 de agosto, idem de 1:924\$290 a diversos, idem á Repartição

Geral dos Telegraphos, em abril e maio ultimos;

N. 1.807, de 9, item de 1:432\$040 a diversos, idem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em abril e junho ultimos; Sem numero, de 11, idem de 200\$ ao 2º official desta Secretaria de Estado Octaviano Augusto de Figueiredo, por serviços extraordinarios prestados, em julho, ao gabinete do ministro;

N. 1.853, de 13, idem de 10:218\$900 a diversos, de fornecimentos ao Ministerio, este anno;

N. 1.693, de 27 de julho, idem de 3:225\$ a João José Pereira Guimarães, idem á Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo;

N. 1.825, de 10 de agosto, idem de 394\$400 a Leuzinger & Comp., idem a esta Secretaria de Estado, em junho ultimo;

N. 1.831, de 11 do corrente, idem de 114\$ a Campos e Mohestedt, de fornecimento ao Observatorio do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

N. 1.857, de 14 do corrente, idem de 16:693\$710 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo; N. 1.873, de 17 do corrente, idem de 12:535\$663 a diversos, idem idem, em abril e maio ultimo;

N. 1.816, de 9 do corrente, adeantamento de 3:000\$ ao official pagador da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, Fidelis Lemeruber, para despesas da mencionada directoria geral.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.379, de 16 de agosto corrente, indemnização de 5:171\$817 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas que effectuou, em julho ultimo;

N. 3.268, de 6, idem de 26\$400 ao porteiro de auditorios do Supremo Tribunal Federal, idem idem;

N. 3.318, de 10, pagamento de 4:975\$ a Arthur Ferreira de Abreu, de subsidios e ajudas de custo que deixou de receber como deputado pelo Estado do Paraná;

N. 3.359, de 12, indemnização de 4:193\$708 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, pelo pagamento de folhas de pragas reformadas daquelle corpo, de julho ultimo;

N. 3.360, de 12, pagamento de 45\$970 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de luz electrica consumida no edificio do Supremo Tribunal Federal, em junho ultimo;

N. 3.367, de 13, indemnização de 4\$ e 18\$ ás Casas de Correção e Detenção, de encadernações feitas para o gabinete do ministro e do consultor geral da Republica;

N. 3.307, de 9, pagamento de 650\$ a Augusto Orgaert, de fornecimento ao Archivo Publico Nacional, em julho ultimo;

N. 3.358, de 12, idem de 584\$233 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de fornecimento de gaz á Faculdade de Medicina, no 2º trimestre deste anno;

N. 3.324, de 10, idem de 650\$ a D. Anna Peixoto Ramos, de aluguel de predio ao Depósito de Menores, em julho ultimo;

N. 3.327, de 10, idem de 16:000\$ a Costa & Santos, de condução de enfermos, alienados e cadaveres, em julho ultimo;

N. 3.113, de 23 de julho ultimo, pagamento de 79\$500 á *The Leopoldina Railway, Company, Limited*, de transportes concedidos ao ministerio, em abril e maio ultimos;

N. 3.393, de 16 do corrente, idem de 3:599\$161 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, nos mezes de janeiro, abril, maio e junho do corrente anno.

—Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 108, de 17 do corrente, pagamento de 2:800\$, de gratificação, ao agente fiscal do

imposto de consumo Luiz do Castro Villas Boas e outro;

N. 109, de 18 do corrente, idem de 1:280\$ ao capitão-tenente Carlos Alberto Tinoco da Silva, como remuneração do serviços prestados a este ministerio.

Offícios:

N. 1.147, de 10 do corrente, da Imprensa Nacional, pagamento de 13:706\$818 a Arens & Comp., de fornecimentos a esta repartição, este anno;

N. 218, da Caixa de Amortização, de 7 do corrente, idem de 121\$900 a Souza Carneiro, de fornecimentos áquella repartição, em julho ultimo;

N. 219, da mesma repartição, idem de 10\$ a A. Salvador & Carlos, de serviços prestados áquella repartição, em julho ultimo;

N. 523, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 4 do corrente, idem de 181\$710 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do gaz consumido naquella repartição, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 145, do Serviço de Estatística Commercial, de 6 do corrente, idem de 35\$ á Fred Figner, de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo;

N. 754, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 10 do corrente, idem para as obras do molhe da doca da alfandega, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 110, da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, de 7 do corrente, idem de 800\$ ao barão de Amparo, pelo aluguel do predio occupado pela secretaria e archivo da Camara Syndical, em julho ultimo;

N. 119, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 8 de junho, credito de 129\$360 áquella delegacia, para pagamento a Christino Plety, de sello pago pelo titulo de voluntario da patria;

N. 262, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 20 de março de 1907, credito de 6\$750, ouro, e 16\$703, papel, para pagamento de restituição devida a André de Oliveira.

Requerimentos:

De Alexandre Ribeiro & Comp., pagamento de 19\$600, de fornecimentos ao Thesouro Federal, em julho ultimo;

De M. Butarque & Comp., idem de 1:609\$200, de passagens concedidas por conta deste ministerio;

De Alexandre Ribeiro & Comp., idem de 35\$, de fornecimentos ao Thesouro Federal, em julho ultimo.

Exercícios findos:

Requerimento de A. Guimarães e outros, pagamento de 520\$300, ouro, e 999\$908, papel, aos requerentes.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.473, de 12 de agosto, distribuição de 200\$ á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, para despesas da verba 27, do orçamento deste ministerio.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 505, de 14 do corrente, pagamento ao Lloyd Brasileiro, de transporte de tropas, cargas e bagagens, por conta deste ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Tribunal arbitral brasileiro-boliviano

SESSÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1903.

Presentes Monsenhor Alexandre Bivona, Arbitro Presidente; Sr. Dr. Ubaldino do Amaral, Arbitro Brasileiro; Sr. Dr. Claudio Pinilla, Arbitro Boliviano; o secretario geral, Sr. J. P. Graça Aranha; o secretario brasileiro, Sr. Eduardo Otto Theiler, e o secretario boliviano, Sr. Adolfo Diaz Romero, foi aberta a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

Lida e approvada a acta anterior, foi despachado o expediente.

JULGAMENTOS

Reclamação n. 2: reclamantes, Jorge Dias & Irmão; reclamado, o Governo da Bolivia; Relator, o Arbitro Brasileiro. — Preliminarmente, julgou-se competente o Tribunal, contra o voto do Arbitro Boliviano e pelo de desempate do Arbitro Presidente; *de meritis*, julgou-se procedente, em parte, de accordo, para condemnar o Governo reclamado ao pagamento de 548 bolivianos, na forma do Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 4: reclamante, Eduardo Pottier; reclamados, os Governos da Bolivia e do Brazil; Relator, o Arbitro Brasileiro. — Julgou-se improcedente, de accordo, absolvidos os governos reclamados.

Reclamação n. 6: reclamante, Josepha Olympia Rodrigues; reclamados, os Governos do Brazil e da Bolivia; Relator, o Arbitro Brasileiro. — Julgou-se procedente, em parte, de accordo, para condemnar o Governo do Brazil a pagar a quantia de 39:930\$ e o da Bolivia ao pagamento de 8:000\$, na forma do Tratado de Petropolis.

Côrte do Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 20 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. Evaristo Guimarães

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 521 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; paciente, Ernesto Altieri. — Negou-se a ordem de soltura, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.815 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.817 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.618 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.822 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.823 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.828 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

EM MESA

Recursos crime

Ns. 271 e 274.

PUBLICAÇÃO

Recursos crime

Ns. 257 e 265.

Aggravos de petições

Ns. 1.501, 1.807, 1.811 e 1.814.

PASSAGEM

Appellações crime

N. 537 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 534, 588 e 624 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 579 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civis

Ns. 619, 980 e 906 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.153, 396 e 235 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 319 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações commerciaes

N. 606 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.024 e 478 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 808 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 449 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 6442.

Appellações commerciaes

N. 930.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que julgou rehabilitado o fallido Luiz Antonio da Silva Campos, socio da firma commercial de Campos Pimenta & Comp., na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos de reabilitação em que o supplicante Luiz Antonio da Silva Campos, unico socio solidario da firma fallida de Campos, Pimenta & Comp., nos quaes foi proferido a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos, julgo por sentença reabilitado o fallido Luiz Antonio da Silva Campos, socio da firma commercial de Campos, Pimenta & Comp., em face da certidão de fls. 22 e do parecer de fls. 23; pagas as expensas pelos requerentes. Rio, 17 de agosto de 1909. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que, passou-se o presente edital pelo teor do qual se faz publica a sentença acima transcripta que julgou reabilitado o fallido Luiz Antonio da Silva Campos, socio da firma Campos, Pimenta & Comp., para todos os fins de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicos e afixados na fórma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1909. E eu, Dario Ferreira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

Com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcendes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 20 dias vem ou dello noticia tiverem, que o Dr. 2º adjunto dos promotores, denunciou Maria da Conceição e João Baptista, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar ao accusado João Baptista, pelo presente edital cito e chamo ao mesmo a comparecer neste juizo, no dia 9 do proximo mez de setembro, ao meio-dia, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhar em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito

accusado, mandei passar este edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faço mais saber que as audiencias criminaes deste juizo são diarias, tendo logar as mesmas á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, antigo, Meyer. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1909. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alvaro de Medeiros, escrivão interino, o subescrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo Francisco Antonio Morgado, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo Francisco Antonio Morgado, e como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua do Campinho n. 74, ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 18 de agosto de 1909. Eu, Luiz Alves da Fonseca, escrivão, o subescrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

De citação ao réo José Epiphany da Silva, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto está sendo processado, como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo José Epiphany da Silva, e como apesar de reiteradas

diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se processar, sob pena de revelia e afinal julgar. Outrossim, faz saber que as audiencias criminaes tem logar todos os dias uteis, ás 11 horas da manhã. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 17 de agosto de 1909. Eu, Luiz Alves da Fonseca, escrivão, o subescrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

De citação ao réo Clemente Francisco dos Santos, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo:

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.;

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico, sexto adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303, do Código Penal, o réo Clemente Francisco dos Santos; e, como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiencias criminaes deste juizo, tem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nessa 14ª pretoria, aos 17 de agosto de 1909. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subescrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Oravia*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Itajubá*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Celtic Princess*, para Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Ibiapaba*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Myrthe Branch*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Malin Head*, para Galveston, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Esperança*, para Bahia, Sergipe e Maceió, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Bonn*, para Bahia, Pernambuco e Europa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Tocantins*, para Victoria, Nova Orleans e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Jupiter*, para Santos, Paraná, Santa Catharina, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, também, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 9 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.1	20.1	12.8	73	1.3	E	0.0	—	
4 h. m.....	762.9	19.3	12.7	76	0.0	Calmo	0.1	≡	
7 h. m.....	763.5	18.8	12.7	79	1.5	NNW	0.1	S ≡	
10 h. m.....	764.5	21.6	13.2	69	1.7	NNE	0.0	—	
1 h. t.....	762.7	21.2	12.8	69	5.0	SSE	0.3	CK. C. K	
4 h. t.....	761.4	22.6	11.9	59	5.0	SSE	0.3	C. CK	
7 h. t.....	762.2	21.9	12.8	66	1.6	ESE	0.0	—	
10 h. t.....	762.6	20.8	13.0	72	1.0	ESE	0.2	CK. ≡	
Médias	762.86	20.79	12.74	70.4	2.2		0.1		

Temperatura: maxima ás 11 1/2 hs., M, 23.4; minima, ás 6 hs. 30^m M, 18.3. — Evaporação em 24 horas, 3.2. — Ozono ás 7 hs. m, 0; ás 7 hs. n., 0. — Horas de insolação 10 hs. 5^m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 10 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	762.5	19.7	13.5	80	2.3	WNW	0.2	CK ≡	
4 h. m.....	761.9	18.9	12.2	75	1.0	NW	0.1	CK ≡	
7 h. m.....	762.9	18.3	12.7	80	2.2	NW	0.2	CK ≡	
10 h. m.....	763.7	20.2	12.2	69	3.3	N	0.0	—	
1 h. t.....	762.1	24.4	10.2	45	1.7	N	0.3	CK. SK	
4 h. t.....	759.6	22.2	11.2	57	8.3	SSE	0.3	CK. SK	
7 h. t.....	761.4	22.4	11.7	49	2.5	ESE	0.2	CK	
10 h. t.....	761.9	21.4	13.6	72	1.3	NNW	0.0	—	
Médias	762.00	20.94	12.16	67.1	2.8		0.2		

Temperatura: maxima, ás 2 hs, 1/4 T, 25.8; minima, ás 7 1/2 hs., M, 17.9.—Evaporação em 24 horas, 3.5.—Ozono: ás 7 hs. m, 0; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação, 10 hs.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico magnetico do dia 19 de agosto de 1909 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima à sombra	Temperatura maxima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	h
1....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3....	762.51	18.9	14.62	90.0	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6....	762.33	19.0	14.75	90.0	Calma	0	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—
7....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9....	763.76	20.2	15.30	87.0	NNE	1	Encoberto	Nev. ten. baixo	..	10	—	—	—	—	—
10....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12....	763.31	22.0	14.83	75.2	SSE	2	Bom	Nev. ten. baixo	K. CK	6	—	—	1.50	—	—
13....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15....	761.96	21.2	14.69	78.0	SSE	3	Bom	Nev. ten. baixo	C. SK	2	—	—	—	—	—
16....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18....	762.41	17.8	14.75	90.0	SSE	4	Incerto	Nev. ten. baixo	..	10	—	—	—	—	—
19....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21....	763.51	20.2	14.66	83.0	SSW	2	Encoberto	Nevoeiro alto	..	10	21.5	22.0	17.5	—	5.08
22....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24....	763.69	19.8	14.16	87.8	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se as 12 h. 50 m. p. e a minima as 3 h. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 22'18" NW

Sessão de Meteorologia da Directoria do Hydrographia e Oceanographia, 20 de agosto de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A sombra	Maxima da vespere	Minima da vespere				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	765.98	25.1	21.6	22.0	16.88	Limpo	Bom	SSE	5	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	Muito claro	S	2	—
Maceió.....	—	—	26.7	21.5	—	Meio nublado	Encoberto	E	8	Nevoeiro
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	768.48	28.7	21.4	23.0	18.33	Meio nublado	Bom	ENE	4	Nev. ten. baixo
Ondina.....	768.20	25.9	25.9	20.5	17.12	Meio nublado	Claro	ENE	3	—
Caetité.....	767.00	15.9	23.9	13.2	12.09	Meio nublado	Bom	ESE	3	—
Ilhéos.....	769.68	21.0	27.4	21.0	16.78	Nublado	Encoberto	WSW	3	Chuva
Cuyabá.....	768.50	24.4	32.4	19.8	15.03	Nublado	Sombrio	Calma	0	Garôa
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	764.39	21.8	27.9	19.5	19.09	Limpo	Bom	NE	1	—
Barbacena.....	769.40	16.8	18.2	18.4	10.21	Nublado	Encoberto	ENE	6	—
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	770.60	21.0	22.0	17.5	15.00	Limpo	Bom	NE	2	—
Campinas.....	770.10	17.6	22.6	11.0	11.48	Limpo	Bom	SE	3	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	Nublado	Claro	NE	1	—
Santos.....	750.48	18.6	22.8	17.4	14.14	Nublado	Incerto	WSW	1	—
Guarapuava.....	768.10	12.8	21.0	8.0	9.23	Limpo	Bom	E	1	—
Curityba.....	772.50	12.4	17.0	9.8	9.47	Nublado	Encoberto	E	8	—
Paranaguá.....	769.59	18.8	21.0	12.4	11.87	Quasi nublado	Bom	W	1	Nev. ten. alto
Florianopolis.....	769.55	16.0	19.1	15.2	12.94	Limpo	Bom	Calma	0	Nevoeiro tenue
Posadas.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	764.60	15.0	22.7	11.5	9.95	Meio nublado	Bom	ENE	3	—
Santa Maria.....	767.30	16.5	19.0	13.0	10.94	Nublado	Encoberto	NE	5	—
Porto Alegre.....	769.70	17.0	25.1	15.1	11.21	Limpo	Claro	ENE	2	—
Cordoba.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé.....	770.30	16.5	19.0	18.0	10.33	Limpo	Bom	N	6	—
Rio Grande.....	768.58	16.5	21.5	15.0	13.17	Nublado	Encoberto	NE	3	Nev. ten. baixo
Mendoza.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	766.58	13.8	19.0	11.0	9.37	Limpo	Bom	N	4	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Maceió chuveitou na tarde e noite de hontem e na madrugada de hoje. Em Paranaguá chuveitou á intervallos no correr do dia de hontem e na madrugada de hoje. Chuva recolhida : 8^m/20^m.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 8.0 e Curityba com 9.8;

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw, correspondente ao presente mappa.

Santa Casa da Misericórdia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 18 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	983	802	1.785
Entraram.....	28	23	51
Sahiram.....	22	13	35
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	982	810	1.792

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 554 consultantes, para os quaes se aviaram 601 receitas.

Fez-se uma extracção de dente.

Obituario—Foram sepultadas no dia 18 de agosto de 1909, 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiras.....	10
	47
Do sexo masculino.....	36
Do sexo feminino.....	11
	47
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	33
	47
Indigentes.....	10

— No dia 19, 40 pessoas, sendo:

Nacionais.....	38
Estrangeiras.....	2
	40
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	14
	40
Maiores de 12 annos.....	13
Menores de 12 annos.....	27
	40
Indigentes.....	12

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo da carga para o interior do Estado, expedida pela «S. Paulo Railway Company», no semestre de janeiro a junho de 1909.

MEZES	PESO EM KILOGRAMMAS
Janeiro.....	54.577.898
Fevereiro.....	48.486.389
Março.....	51.635.606
Abril.....	54.454.827
Maió.....	48.014.357
Junho.....	44.042.317
Total.....	301.211.391

Escritorio da Companhia Docas de Santos, 14 de julho de 1909.

Amado J. P. Gay, chefe.

Mappa demonstrativo do movimento de mercadorias nos armazens e portos desta companhia no semestre de janeiro a junho de 1909

NUMERO DOS ARMAZENS	LIVROS OCUPADOS	VOLUMES				EXISTENTES	
		RECOLHIDOS NOS ARMAZENS			DESPACHADOS		
		Importação directa	Cabotagem	Total	Importação directa		Cabotagem
Armazem n. 1.	1	178.900	45.708	224.608	177.714	45.182	1.712
" n. 2.	1	232.477	77.924	310.401	230.177	77.923	2.301
" n. 3.	1	168.798	43.734	212.172	163.016	43.374	5.782
" n. 4.	2	130.016	118.670	257.686	135.521	102.530	19.633
" n. 5.	1	253.371	260.762	514.133	210.280	260.757	3.096
" n. 7.	1	229.301	249.816	479.117	222.743	249.834	6.570
" n. 8.	1	338.097	30.678	368.775	333.627	31.678	4.470
" n. 9.	1	523.389	7.233	530.622	517.626	7.233	5.763
" n. 10.	1	101.089	121.038	222.157	97.830	121.068	3.250
" n. 11.	1	203.624	53.114	256.738	192.387	53.113	11.238
" n. 12.	1	536.432	88.329	654.731	559.332	88.328	7.101
	12	2.931.494	1.096.706	4.031.200	2.880.262	1.080.020	70.918
Arm. de bagagem	1	9.075	—	9.075	8.973	—	102
Dito de inflama- maveis.	1	3.933	4.559	5.489	2.972	4.555	932
	14	2.947.502	1.093.262	4.045.764	2.892.207	1.081.575	71.982

Escritorio da Companhia Docas de Santos, 17 de julho de 1909.
Amado J. P. Gay, chefe.

Mappa demonstrativo dos volumes retardados nos armazens e portos desta Companhia, de janeiro a junho de 1909.

DIZERNES	NUMERO DE RELAÇÕES ENVIADAS À ALFANDEGA	VOLUMES				
		Relacionados para consumo	Despachados e arrematados	Dados em consumo	1909	
					Despachados e arrematados	Existentes
Volumes retardados em 1895.	36	2.852	2.670	181	—	1
Ditos retardados em 1897.	65	8.328	6.213	2.114	—	1
" " " 1898.	119	5.013	4.093	915	—	5
" " " 1899.	147	8.618	5.105	3.509	—	4
" " " 1901.	145	3.541	3.257	303	—	—
" " " 1902.	218	4.419	3.355	944	19	71
" " " 1903.	132	6.553	3.696	2.850	52	390
" " " 1904.	92	3.805	1.757	718	1	829
" " " 1905.	73	5.976	1.597	280	97	3670
" " " 1906.	74	5.240	3.278	35	826	46
" " " 1907.	103	11.218	655	31	1.156	8.264
" " " 1908.	210	6.842	—	—	1.679	124
" " " 1909.	—	920	—	—	435	785
	1.414	73.345	35.676	11.405	3.965	12.675
						9.624

Escritorio da Companhia Docas de Santos, 17 de julho de 1909.
Amado J. P. Gay, chefe.

Mappa demonstrativo do rendimento da Alfandega de Santos, durante o primeiro semestre do corrente anno, conforme dados fornecidos pela mesma:

DENOMINAÇÃO DA RENDA	OURO	PAPEL	TOTAL
Ordinaria—Importação.	5.654.837\$890	10.153.218\$067	15.808.055\$957
2% o, ouro, sobre os direitos de consumo.	162.046\$093	—	162.046\$093
Entradas, sahidas e estadias de navios	33.600\$000	—	36.600\$000
Adicional	—	23.334\$287	23.334\$287
Interior.	—	361.461\$553	361.461\$553
Consumo	—	1.743.499\$335	1.743.499\$335
Extraordinaria	—	9.260\$014	9.260\$014
Renda com applicação especial	—	41.120\$575	41.120\$575
Depositos	169\$748	459.161\$490	459.330\$938
Movimento de fundos	832.002\$872	—	832.002\$872
S. E. ou O.	6.685.656\$603	12.794.058\$041	19.479.714\$644

Escritorio da Companhia Docas de Santos, 17 de julho de 1909.
Amado J. P. Gay, chefe.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo de mercadorias vindas do interior do Estado em vagões da «S. Paulo Railway Company», descarregadas no caes e armazens desta Companhia durante os meses de janeiro a junho de 1909

MEZES	PESO EM KILOGRAMMOS											QUANTIDADE DE VAGÕES	PESO TOTAL EM KILOGRAMMOS
	Arroz	Café	Cerveja	Chifres	Folha	Farelo	Fructas	Gelo	Sola	Madeira	Diversas		
Janeiro	20.88	3.641.820	231.030	—	106.750	250.000	19.873	42.000	30.041	—	2.878	622	4.335.533
Fevereiro	—	3.539.580	196.195	—	30.000	210.000	16.402	12.000	45.170	—	35.408	523	4.051.845
Março	—	1.020.360	170.970	15.981	—	622.500	31.221	37.000	16.970	60.000	101.015	636	2.076.047
Abril	—	381.120	177.970	20.000	—	515.050	68.777	18.000	11.280	—	112.750	243	1.307.956
Maior	—	1.938.140	77.000	10.000	—	543.257	114.940	13.000	21.050	—	16.820	422	2.734.216
Junho	—	3.145.500	149.500	11.970	—	772.300	122.943	23.000	11.550	—	115.423	610	4.352.281
Total	2.088	13.669.520	1.005.803	57.951	136.750	2.913.130	374.262	145.000	103.064	60.000	391.323	1.799	18.861.873

Fez-se mais para o serviço da secção da construção o transporte de :

MEZES	QUANTIDADE DE VAGÕES			
	Madeira	Tijolos	Pedra	Diversos
Janeiro	18	—	31	—
Fevereiro	10	9	60	2
Março	31	—	19	6
Abril	25	—	—	1
Maior	14	—	—	4
Junho	10	1	—	2
Total	113	10	110	15

Companhia Docas de Santos, 17 de julho de 1909. — Amado J. P. Gay, chefe.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento de mercadorias embarcadas em vagões da «S. Paulo Railway Company» no caes desta Companhia, durante os meses de janeiro a junho de 1909

MEZES	MERCADORIAS DIVERSAS			BAGAGENS DE IMMIGRANTES			TOTAES		
	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas
Janeiro	4.210	246.834	35.954.688	3	141	4.690	4.213	246.975	35.959.378
Fevereiro	3.755	269.716	31.169.943	6	75	2.870	3.761	269.791	31.172.813
Março	3.826	253.222	30.534.325	5	230	7.840	3.831	253.452	30.542.165
Abril	4.077	210.939	34.168.263	7	71	4.080	4.084	211.010	34.172.343
Maior	3.328	231.959	26.550.586	7	260	7.500	3.335	232.219	26.558.086
Junho	3.177	260.493	23.931.137	14	867	23.410	3.191	261.365	24.019.547
Total	22.373	1.523.168	182.368.942	42	1.644	55.390	22.415	1.524.812	182.424.332

NO MAPPA ACIMA ESTÃO INCLUIDAS AS MERCADORIAS A GRANEL, SEGUINTE:

MEZES	PESO EM KILOGRAMMAS			
	Carvão	Sal	Ferro gusa	Barro
Janeiro	21.516.970	5.049.880	—	—
Fevereiro	11.959.080	4.177.292	206.940	—
Março	13.702.670	—	—	—
Abril	18.129.510	4.716.500	—	—
Mai	14.114.980	—	—	—
Junho	6.149.160	3.726.760	—	232.735
	85.572.370	17.670.435	206.940	232.735

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 17 de julho de 1909. — Amado J. P. Gay, chefe.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante os mezes de janeiro a junho de 1909 com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional e isentas de todos os direitos

CLASSES	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	Direitos			Generos livre de direitos de consumo				Generos livre de direitos de consumo e expediente, por lei, ordens e contractos especiais	
		VALOR OFFICIAL	PATEL	OURO	VALOR OFFICIAL	EXPE-DIENTE	ADDITIONAL	EXPE-DIENTE 5 %	VALOR OFFICIAL	DIREITOS QUE DEVERIAM PAGAR
1	Animas vivos e dissecados.	27:571:371	2:519:935	2:425:934	1:955:000	195:500	19:550	...	131:050:360	1:105:000
2	Cabellos, pellos e pennas	283:283:477	60:604:020	33:232:019						
3	Pellos e couros.	919:753:779	175:791:310	129:031:107						
4	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	2:3:3:689:365	527:732:484	373:915:777	603:000	63:000	3600	...	320:000	
5	Martim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.	80:501:320	27:933:689	14:521:302						
6	Fructas	205:771:861	60:544:257	26:731:865						
7	Legumes, farinaceos e cereaes.	8:014:603:355	714:315:332	443:285:866	...	...	...	...	10:663:000	1:000:000
8	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascacos, forragens e especiarias.	2:108:073:512	294:221:294	177:047:871	2:275:340	227:531	22:753	328:000	29:376:000	
9	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	6:313:655:237	2:031:995:462	1:131:740:187	5:180:000	518:000	51:800			
10	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.	1:305:170:780	560:308:511	304:679:841	25:038:893	1:051:402	266:711	1:273:243	2:153:000	1:073:190
11	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.	1:710:381:907	699:553:247	227:597:213	31:211:000	3:021:100	302:110	...	102:000	51:000
12	Madeira	318:022:150	0:148:353	67:505:355	...	...	...	...	48:000	
13	Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos	25:728:090	0:532:935	4:619:325						
14	Palha, esparto, caire, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas.	209:490:061	51:613:265	34:124:520						
15	Algodão	3:553:137:139	1:113:202:194	979:113:514	378:010	37:801	3:730			
16	Lin	1:805:870:139	547:101:443	291:830:767						
17	Linho, juta e canhamo	1:255:073:154	238:367:809	142:425:332	1:213:200	121:320	12:132			
18	Seda	606:406:079	219:320:390	134:385:304						
19	Papel e suas applicações	1:119:781:938	241:717:473	150:599:573	13:649:300	1:546:540	13:654	12:100	533:000	403:100
20	Pedras, terras e outros mineraes	932:825:183	175:273:333	151:481:789	1:601:359:770	157:300:492	15:871:734	2:536:561	8:718:756	2:385:550
21	Louça e vidros.	762:108:133	219:953:109	134:490:403	12:625:300	886:008	16:938	604:531	8:800:000	4:400:000
22	Ouro, prata e platina.	16:387:23	7:430:213	3:476:993						
23	Cobre e suas ligas	532:007:150	194:673:456	87:511:71	191:826:100	10:751:160	1:330:512	2:553:935	2:023:800	425:200
24	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	751:001:340	37:716:939	19:403:142	15:872:366	1:028:866	129:814	1:18:839		
25	Ferro e aço	4:531:037:029	951:547:436	571:366:229	693:633:258	20:537:620	3:815:601	17:363:845	482:637:900	116:331:000
26	Metallóides e varios metaes	42:390:125	15:618:308	6:312:560						
27	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e pebrechos de guerra.	243:149:378	81:852:917	44:316:310						
28	Obras de cutelaria.	94:762:346	31:241:413	17:162:457						
29	Relojaria	72:077:632	20:877:567	11:739:179	113:152	9:125:190	2:632:805	16:887:110	418:320:000	134:493:000
30	Carros e outros vehiculos	836:103:320	127:571:191	120:174:199	439:986:440					
31	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	503:873:741	67:912:751	37:902:989	361:035:203	9:475:712	2:144:135	10:938:814	11:353:000	1:702:500
32	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.	158:908:971	46:328:308	8:739:189						
33	de musica e seus pertences	139:643:612	44:343:754	23:690:843						
34	Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos.	3:633:650:258	474:871:041	255:435:438	526:434:866	15:101:719	2:423:627	9:086:774	89:145:560	3:901:005
35	Varios artigos Preliminares	742:124:751	231:623:379	127:315:510	6:922:440	289:695	201:762	41:440		
		290:546:165	74:638:740	40:404:162	28:570:500	1:299:840	178:614	436:500	22:436:500	10:000:000
		46:713:543:213	10:515:969:239	6:473:453:188	3:961:18:568	233:254:131	29:638:291	63:495:762	1:247:769:808	278:182:225

S. E. ou O. — Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 17 de julho de 1909. — Amado J. P. Gay, chefe.

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo dos generos de exportação despachados nesta Companhia no periodo de janeiro a junho de 1909

EXPORTAÇÃO

DIRECTA

ESPECIES

ESPECIES	RESUMO DO 1º TRIMESTRE		FEBRIL		MAIO		JUNHO		TOTAL	
	Volume	Peso	Volume	Peso	Volume	Peso	Volume	Peso	Volume	Peso
Anteas	61	12.410	16	1.700	10	2.930	9	2.900	96	19.940
Anagem	143	9.238	18	993	45	3.010	43	3.170	250	16.443
Algodão	3.010.747	150.642.803	5.521	331.440	3.553	215.253	403.981	6.237.660	3.123.520	157.427.943
Borracha	27.312	46.010	40.000	20.000	10	500	17.405	45.513	10	500
Café	4	515	1	2.407	766	7.682	1.699	45.940	4	515
Cerveja	300	2.407	1	1.020	1	1.020	1	1.020	2.755	56.001
Chitres	6	390	1	1.020	1	1.020	1	1.020	5	1.020
Cachos	24.132	61.440	10	240	45	900	57	9.260	78	10.350
Couro	49.200	2.350.000	23.311	1.190.550	1.000	1.000	1.083	3.450	12	740
Cachos	91.293	1.003.926	46.572	558.045	22.664	1.132.200	40.782	2.039.100	138.457	65.890
Crina	1	109.000	1	18.600	67.820	812.750	61.492	871.598	267.117	6.711.850
Cereias	153	9.009	25	1.362	9	3.520	1	8.000	9	11.520
Cera	24	1.737	10	600	21	1.923	1	24.000	1	160.610
Estreiras	241	9.302	10	600	1	1.923	1	11.599	199	11.599
Farelo	456	18.000	15	875	11	510	3	250	24	1.737
Fructas	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	271	9.002
Farinha de trigo	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	456	18.000
Ferro velho	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Gelo	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Movéis	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Minerios	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Molduras	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Massas alimenticias	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Madeira	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Mante	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Ossos	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Parafusos	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Phosphoros	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Papel	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Plantas	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Quilhos	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Resíduos	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Sala	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Sacos	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Tubos de barro	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Tecidos	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Varreiras	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Varios generos	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020	1	1.020
Somma	3.224.726	184.334.514	116.544	2.159.316	110.951	2.251.702	227.292	9.358.452	3.670.513	198.084.074

EXPORTAÇÃO

CABOTAGEM

DISPATCHES

[illegible]

Escritório da Companhia Docas de Santos, 19 de julho de 1899. — Amado J. P. Gay superintendente Interino,

COMPANHIA DOÇAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento do porto por entradas e saídas, durante o período de janeiro a junho de 1909

ENTRADAS				SAÍDAS			
NACIONALIDADE	VAPORES			NACIONALIDADE	VAPORES		
	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro		Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro
Allemaes	55	3.289	161.606	Allemaes	52	3.407	152.517
Austriacos	17	1.197	46.673	Austriacos	16	1.098	43.427
Argentinos	1	20	444	Argentinos	1	20	444
Brasileiros	255	9.784	133.187	Brasileiros	257	9.851	134.844
Dinamarquezes	2	49	4.398	Dinamarquezes	2	49	4.398
Franceses	54	5.442	176.202	Franceses	54	5.412	176.202
Hespanhoes	18	1.201	55.076	Hespanhoes	17	1.112	51.413
Hollandezes	20	1.420	66.947	Hollandezes	20	1.420	66.947
Inglezes	158	14.872	535.233	Inglezes	154	14.669	523.488
Italianos	88	9.933	266.865	Italianos	88	9.953	266.865
Noruegueses	1	31	2.418	Noruegueses	1	31	2.418
Russos	—	—	—	Russos	—	—	—
Sommas	669	47.258	1.449.049	Sommas	662	46.752	1.422.963

Companhia Docas de Santos, em 17 de julho de 1909.— Amador J. Gay, chefe.

Mapa demonstrativo do movimento das embarcações no cães desta Companhia no período de janeiro a junho de 1909

NAVIOS A' VELA																	
NACIONALIDADE	IMPORTAÇÃO					NACIONALIDADE	EXPORTAÇÃO			QUANTIDADE							
	Directa		Cabotagem kilogs.	Toneladas de Registro	Tripulação		Metros de Ocupação	Água Fornecida Metros Cubicos									
	Varios generos kilogs.	Mer- cadorias a granel kilogs.															
Allemaes.....	32.908.120	1.553.960		85.192.480	153.672	3.247	6.290	7.650	13	Brasileiros.....		679.420	14.400	574	72	351	6
1 Argentina.....	488.000			132.000	411	90	75	1.063	13	1 Hespanhol.....	636.500			1.111	19	75	88
16 Austriacos.....	4.462.260	1.300.000		40.283.740	38.906	603	4.767	1.063	6	6 Inglezes.....	5.729.347			4.026	394	75	33
25 Brasileiros.....	8.894.980			9.773.980	129.977	9.080	16.943	9.525	1	1 Noruegues.....	1.494.100			896	44	65	4
22 Dinamarquezes.....	1.132.400			4.093.340	4.398	43	208	39	3	3 Russos.....	235.000			1.952	37	183	27
57 Franceses.....	8.894.980			7.441.040	176.002	5.381	7.29	9.004	30	30 Pontões.....		9.500				580	
14 Hespanhoes.....	4.328.220			1.330.200	51.319	1.229	2.164	385									
18 Hollandezes.....	3.383.250			1.719.050	62.421	1.346	2.340	280									
353 Inglezes.....	95.393.850	85.992.380		9.713.820	513.711	13.805	19.647	13.596									
91 Italianos.....	6.407.220			2.365.810	977.226	8.217	11.224	4.339									
1 Noruegues.....	1.054.320				9.418	31	142	55									
Rebocadores.....				160			25	470									
Somma.....	153.462.650	88.846.350	132.969.740	75.180.850	1.415.474	44.024	68.074	40.016	54		0.634.010	1.929.100	41.400	8.550	217	1.655	75

Companhia Docas de Santos, em 17 de julho de 1909.— Amador J. P. Gay, chefe.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.157

Giuseppe Napolioni Malferrari, negociante, estabelecido em S. Paulo, á rua de S. Bento n. 43, apresenta a marca supra, que consiste em um oval, que encerra a letra «Z». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir lampadas electricas e seus accessorios, do commercio do depositante. A dita marca é applicada de qualquer maneira nos diferentes artigos que distingue e nos diversos recipientes e envoltorios que os contêm.

(Estava uma estampilha federal, de 300 réis, inutilizada do modo seguinte: S. Paulo, 27 de julho de 1909.—*Giuseppe N. Malferrari*. Reconheço a firma supra. S. Paulo, 28 de julho de 1909. Em testemunho da verdade (estava o signal publico).—*J. Candido da Silveira*, 5.º tabellião. E no verso da folha: N. 1.157. Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição, á 1 hora do dia 28 de julho de 1909.—O secretario, *J. A. de Andrade*.)

N. 1.157. Registrada no livro competente e archivada sob o n. 1.157, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 31 de julho de 1909.—O secretario, *J. A. de Andrade*.

N. 1.157. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a tabella B, § 4.º, n. 25, annexa ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.—O secretario, *J. A. de Andrade*.

Certifico que a marca pertencente a Giuseppe Napolioni Malferrari, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.157, foi depositada nesta Junta em 9 do corrente com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de agosto de 1909.—*Honorio de Campos*, official maior, (sobre duas estampilhas no valor de 1\$100). (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2427

Th. Goldschmidt, estabelecido em Escen-Ruhr., Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Thermit*. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir metaes pesados e leves, minerios, metaes alcalinos-terrosos, metaes alcalinos, metalloides, ligas metallicas; misturas de metaes e ligas metallicas com enxofre ou com oxidos com qualquer sal, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1909. Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc, & Comp.* (sobre uma estampilha de trezentos réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á uma hora do dia 5 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.427, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 2428

Bickmore Gall Cure Company, estabelecida em Old Town, Estado do Maine, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na figura de um cavallo,

arreiado e atrelado em attitude de que puxa. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir preparados pharmaceuticos, balsamo, da fabricação da depositante. A marca é usada por meio de pintura do chapa ou etiquetas applicadas ás caixas ou recipientes contendo os artigos. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1909. Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de trezentos réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á uma hora do dia 5 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.428, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.429

Lourenzo A. Semino, estabelecido em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra que consiste na representação graphica de S. Roque junto a umas montanhas, vestindo uma tunica, tendo na mão um báculo, mostrando uma chaga na perna, com o cão ao lado. Em baixo se veem as palavras «San Roque», palavra especial e característica da marca, que se reivindica expressamente. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir productos pharmaceuticos, especificos ou não, aparelhos para ligaduras, desinfectantes e productos veterinarios, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1909.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 5 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.429, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.430

The Nugget Polise Company, limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Nugget». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir preparados para polir couros, metaes, moveis, graxa para sapatos, plumbagina para polimento, pós para limpar facas, preparados para limpar baixellas, pós para polir baixellas, esmeril, panno de esmeril, lixa de vidro e todos os demais preparados servindo para limpeza e polimento, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.430, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.438

Gerstendorf Bros., estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Sinoloro». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir tintas de bronze, tintas de ouro, tintas de prata, tintas de aluminio tintas e artigos para pintores da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.438, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 4\$300 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2439

Fried Krupp Aktiengesellschaft Grusonwerk, sociedade anonyma, estabelecida em Magdeburg-Buckau, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste em um cylindro horizontal provido de dous munhões, adeante do qual está posta verticalmente uma granada com a ponta para cima. Na granada estão inscriptas as letras H O G, formando um monogramma. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir machins, aparelhos e artigos para uso militares, como canhões, armões, torres blindadas, baterias couraçadas, projectis, machinas para fabricação de polvora e materias explosivas; machins, aparelhos e artigos para fins industriaes, taes como: machinas trituradoras, machinas para a preparação de metes, prensas, laminadoras, elevadores, machinas de torcer, machins e ferramentas para beneficio de metaes, machinas para amoldar, motores, caldeiras, installações hydraulicas, machinas para beneficiar café, machinas para a fabricação de linoleum e cautechouc, machinas de catar e misturar, machinas para a lavagem de areia e cascalho, machinas e aparelhos para chimica industrial e ceramica, transmissões, etc., machinas, aparelhos e artigos para ferro-carris, ferro-vias, como: mosas gyratorias, gyradores, carros, jogos de rodas montadas, corações, cruzamentos, trilhos de segurança, mudança de linha, machinas de aplinar, etc., machinas, aparelhos e artigos para construção e serviços navaes, como sejam: craveiras de timão, roda de prôa, helices, escovas, turcos, guindastes, ancoras, cabrestantes, etc., sobressalentes e peças das machinas descriptas acima. Peças fundidas de toda a classe, em bruto e em obra, como sejam: rodas, alambiques, guarnições, grellhas, caldeiras, retortas, malhos e bigornas, etc. peças forjadas de todas as classes, em bruto e em obra, como: chapas e eixos, etc., artigos puxados e prensados, de toda a sorte, em bruto e em obra, como: cubos, tubos e revestimentos, etc., da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1909.—Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 23 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.439 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 8\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.440

A Borden's Condensed Milk Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra «Magnolia». A marca tem sido usada geralmente como no desenho, a qual consta de dous paineis atravessados por uma faixa. Sobre a faixa vê-se impressa a figura de uma magnolia, por cima da faixa acham-se as palavras «Magnolia Brand» e na parte inferior, abaixo da faixa, as palavras «Condensed Milk». No outro painel, sobre a faixa acham-se as palavras «Magnolia Brand-Condensed Milk», tendo por cima da faixa em idioma inglez, espanhol e francez, os seguintes dizeres — *Direction for general use add 3 to 4 parts to 1 of Condensed Milk* — e abaixo della os mesmos dizeres no idioma allemão. Todos estes dizeres e desenhos podem ser omitidos e substituidos, excepto a palavra «Magnolia», que, como ficou acima dito, é o caracteristico da marca. Esta marca, que pôde variar em cores, typos e dimensões, serve a distinguir leite condensado, da fabricação da depositante. A marca é geralmente usada por meio de etiquetas colladas ás latas e outros involucros em que são acondicionados os artigos, assim como impressa em cartazes, circulares, annuncios, facturas, papel de carta e outros agendes de propaganda e annuncio. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909. — Por procuação, *Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 30 do julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 4.440, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.441

A Borden's Condensed Milk Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Peerless» escripta em sentido transversal sobre uma faixa. Esta marca, que pôde variar em cores, typos e dimensões, serve a distinguir leite condensado, leite desnatado, leite evaporado, crême, crême evaporado, manteiga e queijo, da fabricação da depositante. A marca é geralmente posta em latas ou frascos, mediante etiqueta ou em alto relevo e pôde também ser applicada por meio de pintura de chapa ou impressão a fogo nas caixas ou involucros em que são acondicionadas as latas, garrafas ou outros involucros menores. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909. — Por procuação, *Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 30 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.441, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.214

Jens Sand & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 45, com o commercio de flores, sementes, instrumentos de lavoura etc., adoptam para distinguir esses artigos e como titulo do seu estabelecimento com-

mercial, a marca supra, que poderá variar de cores e dimensões. Coisiste ella em uma allegoria á lavoura, representada na figura de uma mulher senta la em um arado e rodeada de instrumentos e productos da lavoura, vendo-se ao longe o sol surgindo dentro espessa folhagem; na parte inferior em uma faixa o titulo «Hortulania». Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907. — *Jens Sand & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã do dia 20 de julho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.214, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Por despacho da Junta Commercial e n. sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 5.214, de *Jens Sand & Comp.*, para *Eickhoff, Carneiro Leão & Comp.*, na qualidade do successore; que provaram ter feito a sua acquisição legal. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.231

A Companhia Brasileira de Lactecios, estabelecida nesta cidade, á Avenida Central n. 5, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na representação de diversas circumferencias concentricas, tendo o campo comprehendido entre as duas primeiras, cortado por linhas horizontaes e obliquas, formando um tudo dividido em triangulos; sendo que estes triangulos são pintados com as cores verde, amarela, azul e branca. A faixa formada pela segunda e terceira circumferencias branca, e o espaço circular central será occupado por qualquer uma das marcas já registradas pela peticionaria. Esta marca serve para distinguir manteiga, bem como os demais productos lacteos, da fabricação da depositante. A dita marca pôde variar em dimensões, cores e disposições de cores e ser usada pintada, gravada, estampada ou de qualquer outra maneira conveniente, sobre as latas e demais envoltorios, contendo os productos da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909. Companhia Brasileira de Lactecios. — *Horacio Mendes de Oliveira Castro*, director (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 31 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.231, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.237

Guilherme Loewe & Mattheis, negociantes e indutries, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camurá ns. 69 e 71, apresentam a marca supra, que tem como caracteristico essencial uma etiqueta de forma rectangular, de fundo branco, tendo uma faixa vermelha de forma oval, na qual estão em letras brancas os dizeres seguintes: «Cravos para ferrar animaes, do melhor ferro de Suecia.» No centro do oval acham-se as palavras «Fabricados em Petropolis» e entre estas vê-se uma corôa de phantasia (emblemata este

que está universalmente no dominio publico na industria de cravos para animaes), a qual poderá ser substituida por qualquer uma das marcas já registradas pelos peticionarios. Na parte superior da etiqueta e fóra do oval, acha-se a denominação «Cravos paulistas» e na parte inferior os dizeres «Modelo S N.» Esta marca, que pôde variar em dimensões, serve a distinguir cravos para ferrar animaes, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909. — *Guilherme Loewe & Mattheis*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 30 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registra la sob n. 6.237, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.241

João Lourenço de Souza, estabelecido á rua da Assembléa n. 45, adopta a marca acima, consistente dos caracteristicos: denominação *Electroline* e *Electro-homoeopathy* e a figura do sol projectando seus raios sobre um globo terrestre. Esta marca será usada no preparo pharmaceutico purgativo, de seu commercio, podendo variar de cor e dimensão. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1909. — *João Lourenço de Souza*, (sobre uma estampilha de 300 r. is.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 9 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.241, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 6.252

Naegeli & Comp., estabelecidos á rua da Candelaria n. 62, apresentam a marca supra que consiste na figura de uma Anta acompanhada dos dizeres Anta, a firma dos supplicantes. Rio de Janeiro. Esta marca será gravada e estampada nos artigos de couros de seu commercio como sejam correias para machinas, correias, melles para tear, pelles preparadas para rollos de fição etc. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1909. — *Naegeli & Comp.*, (sob e uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, á 1 hora do dia 19 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.252, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (\$60) de sello por esta npilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de agosto de 1909:

Em ouro....	102:122\$687	
Em papel....	151:410\$011	251:132\$698

Renda de 1 a 20 de agosto de 1909.....	4.248:191\$185
Em igual periodo de 1908..	4.448:495\$879
Diferença a maior em 1908	200:404\$694

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de agosto de 1909

Interior.....	23:638\$251	
Consumo:		
Fumo.....	3:501\$070	
Bebidas.....	2:796\$090	
Phosphoros....	27:203\$010	
Calçado.....	3:283\$010	
Perfumarias....	814\$000	
E. pharmaceu- ticas.....	267\$000	
Chapéos.....	1:957\$500	
Tecidos.....	8:833\$100	
Bengalas.....	100\$000	
Registro.....	13\$100	58:928\$600
Extraordinaria.....	51:929\$934	
Deposito.....	43\$000	
Renda com applicação espe- cial.....	798\$370	
		145:603\$155
Renda de 1 a 19 de agosto de 1909.....	1.798:373\$620	
	1.943:976\$275	
Em igual periodo de 1908...	1.533:005\$611	

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LOGICA

Faço publico que a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta nesta secretaria todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento instruido de folha corrida e se o concorrente for estrangeiro com a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

O concorrente virá á secretaria assignar seu nome no livro proprio. Poderá apresentar quaesquer documentos como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de agosto de 1909.—Paulo Tavares, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Santa Isabel sem numero (dependencias do Jardim Zoologico), dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Desembargador Izidro n. 5, dia 27 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Conde de Bomfim n. 136 (antigo), dia 27 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Central de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados que, as vistorias sanitarias designadas para os dias 21, 23 e 25 do corrente, que se acham publicadas no *Diario Official* de 14, 15 e 17, ficam sem effeito até segunda ordem.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de agosto de 1909.—O Secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Itamaraty n. 128, dia 23 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;
Rua General Canabarro n. 49 (antigo), dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Recebedoria do Rio de Janeiro

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 15 do corrente até 15 de setembro proximo, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo da agua por hydrometros, relativa ao 1º semestre do exercicio corrente.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—Affonso R. Costa, sub-director interino.

Pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º letra b, do regulamento approved pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma A. L. Coimbra para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de seu direito em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado nesta repartição em 20 de julho ultimo, sob n. 60, pelo agente fiscal Custodio Pereira de Carvalho.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1909.—O sub-director interino, Affonso R. Costa.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dois terrenos, tendo um 10^m, 80 de frente e uma casa arruinada, á rua Principe do Grão Pará e outro 18 metros, e uma casa em mau estado, á praça 15 de Novembro, requerido por Durisch & Comp.

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento dos citados terrenos, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 17 de setembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser devidamente elladas, lacradas e em cartas fechadas.

sem emenda, rasuras ou qualquer defeito que dê causa a duvidas;

2ª, os concorrentes, no acto de apresentação das propostas, exhibirão o recibo de haver depositado na thesauraria central do Thesouro Federal a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do termo do respectivo terreno;

3ª, De accôrdo com o paragraho unico, art. 5º, das instrucções de 31 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços dos foros e das joias, sendo os mínimos estabelecidos para aquelles de 5\$ 100 para o primeiro e de 9\$ para o segundo dos citados terrenos e para estas, 9\$ 70 pelos 10^m, 80 de frente que tem o primeiro e de 183\$ 70 pelos 18 metros de frente que tem o segundo terreno, devendo o concorrente preverido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das medições dos mesmos terrenos, as quaes são de 2\$ 114 para o primeiro do Grão Pará e de 27\$ 200 para o segundo de 15 de Novembro, sob pena de, si o não fizer, perder, em favor do mesmo Thesouro, a caução a que se refere a condição 2ª;

4ª, o pronóncio preferido deverá intennizar o Thesouro Federal dos valores das materias das casas em ruina, citadas nos albulidos terrenos, os quaes materias foram avaliados em 1:500\$, sendo 500\$ para o primeiro e 1:000\$ para o segundo terreno, servindo essas importancias de base á concorrência.

Na secção dos Prêmios Nacionais o Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer informações relativas ao aforamento dos citados terrenos.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de agosto de 1909.—Ablenago Alves, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extrahido os titulos da divida publica fundida, o valor nominal de 1:000\$, cada um, em 10 annos, juros de 5 % papel, ns. 52 611 a 52 761, o um do mesmo typo, do valor nominal de 500\$, n. 245; bem assim os do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros de 5 % papel, do em restimo de 1897, ns. 5 313, 5 324, 5 398, 5 399, 5 400, 5 403, 5 404, 5 407, 5 408, 5 410, 5 411, 5 413, 5 415 a 5 422, 5 425 a 5 427, 5 429, 5 430 e 5 432; vão ser expellidos novos titulos si dentro do prazo da cinco dias não houver reclamação e o contrario.

Caixa de Amortização, 17 de agosto de 1909.—O inspector, M. C. de Lenc.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de setembro, acham-se abertas a inscripção para o concurso aos trabalhos de revisores e conferentes da revisão do *Diario Official*.

De accôrdo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado.

Secção Central, 19 de agosto de 1909.—O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 27

Terceira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 14, 17 e 21 de agosto de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Mercadorias existentes no armazem n. 6 (Capatazias)

Lote n. 1

CN: uma caixa n. 3, contendo cravo da India, pesando bruto 40 kilos; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

JRS: Duas caixas sem numero, contendo quatro chapas de vidro polido, sem aço, de mais de tres até oito millímetros de espessura, de mais de 100 decímetros quadrados de superficie, com as seguintes dimensões, duas chapas medindo $2^m30 \times 1^m85=425$ decímetros quadrados cada uma e duas chapas medindo $2^m \times 1^m30=260$ decímetros quadrados cada uma. Total das quatro chapas 1.370 decímetros; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Armazem das amostras**Lote n. 2**

MMS: 1 caixa n. 3.443, contendo rendas de algodão não especificadas, pesando bruto, excluidas as caixinhas de papelão, 5.492 grammas; tiras de filó de algodão bordado, imitação de renda, pesando bruto, excluidas as caixinhas de papelão, 1.800 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 10 de agosto de 1907, consignada a Manoel M. da Silva.

Lote n. 3

Triangulo Z: 1 caixa n. 243, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido 5.900 grammas; tecido de seda não classificado com m-sela de algodão, pesando liquido 5 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 14 de outubro de 1907, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 4

Triangulo A: 1 caixa n. 1.402, contendo tecido de seda não classificado, pesando liquido 8.400 grammas; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 3 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregada em 14 de outubro de 1907, consignada á ordem.

Lote n. 5

Emilio Richter: 5 caixas ns. 1, 3, 4, 6 e 7, contendo lam nas de aluminio, pesando liquido 60 kilos; vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 28 de novembro de 1907, consignada a Emilio Richter.

Armazem n. 9**Lote n. 6**

AR: 1 caixa n. 2.589, contendo mortalias de papel para cigarros em caixinhas, pesando liquido 60 kilos;

ABC: 1 caixa n. 121, contendo mortalias de papel para cigarros em caixinhas, pesando liquido 25 kilos;

NB: 1 caixa n. 326, contendo mortalias de papel para cigarros em caixinhas, pesando liquido 135 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Piza*, descarregadas em 11 e 21 de janeiro de 1908, consignadas a Antonio Bodizak & Comp.

Lote n. 7

Sem marca: 1 amarrado de dous pacotes, sem numero, contendo aparelhos de louça n. 1, pesando liquido tres kilos e meio, vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 18 de maio de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 8

PEM: 5 barris ns. 1.156 a 1.160, contendo productos chimicos não especificados, pesando liquido 830 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Canning*, descarregados em 22 de agosto de 1907, consignados a M. Rogers Sons & Brazil, limited.

Lote n. 9

AS: 14 cylindros ns. 1 a 14, contendo potassa caustica, pesando liquido 4.134 kilos, vindos de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregados em 2 de setembro de 1907, consignados a Ribeiro & Comp.

Lote n. 10

Losango 11, contra-marca GBBB: 1 engradado n. 8, contendo um croque de ferro, pesando seis kilos, vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 4 de setembro de 1907, consignado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Lote n. 11

FCC: 1 caixa n. 10, contendo 35 peças de tecido de algodão lavrado, estampado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 105 kilos; 14 peças de tecido lavrado de algodão, de mais de 100 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 54 kilos; 20 peças de tecido lavrado de algodão, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 54 kilos; 15 peças de cassa de algodão, lavradas, de mais de 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido 17 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 13 de setembro de 1907, consignada a Fonseca Coosta & Comp.

Lote n. 12

ASC: 1 barril de 5° vasio, sem numero, vindo de Liverpool, no vapor *Terence*, descarregado em 20 de setembro de 1907, consignado a Angelo Simões & Comp.

BT: 1 barril de 5° vasio, sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 20 de setembro de 1907, consignado a Venancio Teixeira Carvalho.

GZC: 1 barril de 5° vasio sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 20 de setembro de 1907, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 13

JM: 1 caixa n. 551, contendo forros de seda para chapéus, pesando liquido sete kilo; 96 chapéus de castor, 22 chapéus de lebre, tres duzias de bengalas de madeira com cabo de metal ordinario, 11 guardas-chuva de seda com cabo de madeira ordinario e metal ordinario, seis ditos de algodão idem, clichés sobre madeira, pesando liquido 700 grammas, obras de ferro batido simples, pesando 1.500 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 13 de setembro de 1907, consignada a J. M. da Motta.

Lote n. 14

Losango CM: 1 barrica, sem numero, contendo obras de ferro estanhado, pesando 210 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 30 de setembro de 1907 e consignada á Camara Municipal de Ouro Fino.

Lote n. 15

Losango CF—RC: 1 caixa, n. 5.078, contendo pinceis de qualquer qualidade, pesando bruto 81 kilos;

Idem: 1 dita n. 5.095, contendo guizos de cobre, pesando liquido 25 kilos;

Idem: 1 dita n. 5.080, contendo fio de arame de cobre, pesando bruto com os envoltorios 101 kilos, vindas de Bremen no vapor *Cobleng*, descarregadas em 3 e 6 de fevereiro de 1908 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 16

MN: 17 amarrados sem numero, de taboas de pinho para caixas de vinho, pesando bruto 90 kilos, vindos de Bremen no vapor *Cobleng*, descarregados em 4 de fevereiro de 1908 e consignados a Herm Stoltz & Comp.

Lote n. 17

MFT: 1 caixa n. 3.188, contendo oleado de algodão para forrar salas, pesando liquido 110 kilos, vinda de Glasgow no vapor *Rossetti*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908 e consignada a L. F. Julien.

Lote n. 18

Lozango CPC: 1 dita n. 4.252, contendo 30 chapéus de lebre, 40 ditos de castor, vinda de Glasgow, descarregada em 22 de fevereiro de 1903, consignada á ordem.

Lote n. 19

Sem marca: 1 sacco sem numero, contendo productos chimicos não especificados, pesando bruto 49 kilos, vindo de Glasgow no vapor *Rosetti*, descarregado em 26 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 20

GB—ASC: 1 caixa n. 10, contendo obras de cobre simples, pesando bruto n. 56 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Thevis*, descarregada em 23 de abril de 1908, consignada á ordem.

Armazem n. 10**Lote n. 21**

APM—K: 1 volume n. 2.260, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 71 kilos, diversos mercadorias, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em maio de 1903, consignado a Placido Marques.

Armazem n. 11**Lote n. 22**

AUX: 1 caixa sem numero, contendo 1 kilo de injeções medicinaes, vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 22 de junho de 1907, consignada ao Laboratorio Chumico Pharmaceutico Militar.

Armazem n. 14**Lote n. 23**

VVC—MB: 23 caixas, ns. 7.334/7.344 e 7.447/7.458, contendo bocetas de papelão, vasias, com letreiros da casa Werneck, pesando 1.590 kilos; vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 18 e 25 de agosto de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

Armazem n. 16**Lote n. 24**

OC—H: 1 quartola, n. 555, contendo vinagre commum, pesando bruto 100 kilos e liquido 80 kilos; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação

Lote n. 25

Loza o LIC : 2 barris (quartolas) contendo óleo de residuo do petroleo para machinas, pesando 332 kilos; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 26

BG: 1 barril vasio, ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 27

CTC: 1 barril de decimo, vasio; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 28

Losungo J. L. Pinto Junior—Villa Nova de Gaya : 2 barris de decimo, vasio; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 29

Sem marca: 20 barris de quinto, quebrados e vasio; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 30

Sem marca: 3 barris de decimo, vasio; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 31

Sem marca: 1 quartola vasio; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 32

Sem marca: 3 barris desarmados, pesando 32 kilos; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 33

Thomé: 1 barril de quinto, vasio; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

AVIO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal do 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909. — Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda :

ARMAZEM N. 9

ATC: 1 barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 1 de dezembro de 1908 e consignado a Almeida Tavares & Comp.

AFS: 1 dito idem, idem, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 1 de dezembro de 1908 e de consignação ignorada.

Fernandes Mourão: 1 dito idem, idem, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 1 de dezembro de 1908 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

MPC: 1 dito idem, idem, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 1 de dezembro de 1908 e consignado a Marinho Pinto & Comp.

A. Neves: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 2 de dezembro de 1908 e consignada a Antonio Neves & Comp.

AAS: 1 barril vazio sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 3 de dezembro de 1908 e consignado a Adolpho Antonio da Silva.

AH: 1 caixa n. 84.473, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

ATC: 2 ditos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregados em 3 de dezembro de 1908 e consignados a Almeida Tavares & Comp.

Guimarães Amaro: 1 barril vazio sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, de carregado em 3 de dezembro de 1908 e consignado a Guimarães Amaro.

CVC: 1 caixa sem numero, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Aachen*, descarregada em 9 de dezembro de 1908 e consignada ao director *De l'Agence Franco-Bresilienne*.

O—SS: 2 ditos n. 11 e 13, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Aachen*, de carregados em 12 de dezembro de 1908 e consignados á ordem.

Item: 2 ditos ns. 12 e 14, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Aachen*, descarregados em 14 de dezembro de 1908 e consignados á ordem.

ATC: 2 fardos n. 18.680/6 e 18.680/2, procedentes de Hamburgo pelo vapor a leão *Aachen*, descarregados em 16 de dezembro de 1908 e consignados a Thomaz de Aquino & Comp.

Idem: 1 dito n. 18.680/5, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 17 de dezembro de 1908 e consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

RBI: 2 barricas ns. 80.514 e 80.515, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregados em 17 de dezembro de 1908 e consignados a Paulo Izigmon.

TAC: 1 fardo n. 18.680/1, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 17 de dezembro de 1908 e consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

ATC: 1 fardo n. 18.680/4, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 18 de dezembro de 1908 e consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

HPT—EFCB: 1 fardo n. 10, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 18 de dezembro de 1908 e consignado a Haupt & Comp.

TAC: 1 fardo n. 18.680/3, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 18 de dezembro de 1908 e consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

CFC—B39: 20 caixas sem numero, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Caour*, descarregadas em 21 de dezembro de 1908 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—45: 10 caixas sem numero, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Caour*, descarregadas em 21 de dezembro de 1908 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—B33: 4 caixas ns. 41, 42, 42 e 43, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Caour*, descarregadas em 21 de dezembro de 1908 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—40: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Caour*, descarregada em 21 de dezembro de 1908 e consignada a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—44: 5 caixas sem numero, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Caour*, descarregadas em 18 de dezembro de 1908 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

DUC: 2 caixas ns. 1.015 e 1.016, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Caour*, descarregadas em 22 de dezembro de 1908 e de consignação ignorada.

TMC—G3: 7 barricas ns. 1 a 7, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Celtic Prince*, descarregadas em 21 de dezembro de 1908 e consignadas a Trajano de Medeiros & Comp.

Quadrangulo JAW: 1 sacco sem numero, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Celtic Prince*, descarregado em 22 de dezembro de 1908 e de consignação ignorada.

TMC—GK: 1 caixa n. 2, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Celtic Prince*, descarregada em 26 de dezembro de 1908 e consignada a Trajano de Medeiros & Comp.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1909. — O chefe da secção, M. Antonino de Carvalho Aranha. (*)

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda :

Armazem n. 16—LLL: 28 caixas e engradados, ns. 1/28, vindos de Nova York, no vapor allemão *Guiron*, descarregados em outubro de 1907, consignados a Louis L. Lomier.

Lozango S: 100 fardos, sem numeros, vindos da mesma procedencia no vapor inglez *Phidias*, descarregados em dezembro de 1903, consignados a C. N. Lefebvre.

Lozango S: 4 caixas, ns. 2/5, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lozango 117: 5 caixas vindas de Glasgow no vapor inglez *For Hand*, descarregadas na mesma data, consignadas á ordem.

Lozango GB: 50 caixas, ns. 26/75, de procedencia ignorada, vindas no vapor inglez *Sorata*, descarregadas em dezembro de 1906, consignadas á ordem.

AS: 1 barrica, sem numero, vinda de Bordéas no vapor francez *Aquitaine*, descarregada na mesma data, consignada a Antonio dos Santos.

Lozango RL: 45 barricas, sem numeros, vindas de Ulm no vapor inglez *Tyns*, descarregadas na mesma data e de consignação ignorada.

ETC: 5 ditos, sem numeros, vindas de Santos no vapor allemão *Raria*, descarregadas em dezembro de 1903; consignação ignorada.

BF: 5 ditos, sem numeros, vindas de Santos no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em dezembro de 1903; consignação ignorada.

FCC: 2 caixas, ns. 50 e 51, vindas de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregadas em dezembro de 1903; consignação ignorada.

SR: 28 caixas, sem numeros, ignora-se vapor, procedencia, descarga e consignação,

FCR: 3 caixas, ns. 1/3, vindas de Nova York no vapor allemão *Gutrun*, descarregadas em dezembro de 1906; ignora-se a consignação.

JGN: 9 ditos, n. 9, vindas de Nova York no vapor inglez *Moorisch Prince*, descarregadas em maio de 1906, consignadas a J. G. do Nascimento.

GRS: 1 caixa, n. 3, vinda da mesma procedencia vapor e descarga; consignação ignorada.

BAB: 1 dita, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

MF: 1 dita, n. 272, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

BMC: 2 ditos, sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

AMC: 1 dita, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

Triangulo S: 2 ditos, sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

Losango C, contra marca PP: 1 fardo, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

HC: 1 caixa, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

CAF: 2 engradados, sem numero, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

CS: 1 caixa, n. 200, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

Dr. Elysio Canton: 2 ditos, sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

AF: 1 dita, n. 6, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Orion*, descarregada em maio de 1906; consignação ignorada.

Elba Otero: 1 engradado, vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Saturno*, descarregado em dezembro de 1906; ignora-se a consignação.

FM: 1 caixa, n. 5; ignora-se vapor, procedencia, descarga e consignação.

AB: 2 malas, sem numero; ignora-se vapor, procedencia, descarga e consignação.

Sem marca: 2 caixas, sem numero, vindas de Bordéas no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 16 de dezembro de 1906, consignadas a Maia.

Antonio N. Lima: 1 mala, sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Santos*, descarregada em 16 de dezembro de 1906; consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala de mão, sem numero; ignora-se procedencia, vapor e consignação; descarregada em outubro de 1907.

Consul da Republica Argentina Carlos Lix Kttel: 1 pacote, sem numero; ignora-se vapor, procedencia e consignação, descarregado na mesma data.

General F. P. Camara: 1 pacote, sem numero; ignora-se vapor, procedencia e consignação, descarregado em outubro de 1907.

Raul J. Christoph: 1 pacote, sem numero; ignora-se vapor, procedencia e consignação, descarregado em outubro de 1906.

Luiz Pereira: 1 encapado, sem numero, ignora-se vapor, procedencia e consignação, descarregado em outubro de 1906.

Sem marca: 1 encapado, sem numero, idem, idem, idem idem.

Idem: 1 mala encapada, sem numero, idem, idem, idem idem.

Celestino & Comp.: 1 rolo de papel, sem numero, idem, idem, idem idem.

ES: 2 malas, sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em outubro de 1907; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 mala, sem numero, vinda de Bordéas pelo vapor francez *Cordillere*, descarregada em outubro de 1907; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 mala, sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Amazon*, descarregada em outubro de 1907, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 6 colchões, sem numero; ignora-se a procedencia, vapor, descarga o consignatario.

AS: 1 caixa, sem numero; ignora-se a procedencia, vapor e consignatario, descarregada em outubro de 1906.

EE: 1 dita, n. 37, idem, idem idem idem.

BD: 1 dita, n. 9.701, idem idem idem idem.

BMC: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

CH: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

MF: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

Losango 117—HM: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

TMC: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

Pedro Mackaul & Irmão ou losango ASH: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

EL: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

AS: 2 ditos, ns. 1 e 2, idem idem idem idem.

BF: 1 dita, n. 6.293, idem idem idem idem.

Sem marca: 1 sacco, sem numero, idem idem idem idem.

Losango P: 1 caixa, n. 114, idem idem idem idem.

Sem marca: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

BMC: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

Losango 3—CMC: 1 dita, n. 47, idem idem idem idem.

MJ. Bloen: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

CMC: 1 dita, n. 12, idem idem idem idem.

TB & C: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

RJ: 1 dita, n. 6.936, idem idem idem idem.

CT&C—I: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

COM: 1 dita, n. 61, idem idem idem idem.

Quadrante—USMC: 2 ditos, ns. 1 e 2, idem idem idem idem.

F & C: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

PP: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

Losango—C: 1 dita, n. 22, idem idem idem idem.

Sem marca: 1 mala, n. 115, de bagagem, idem idem idem idem.

Idem: 1 dita, n. 136, de bagagem, idem idem idem idem.

Idem: 5 amarrados de saccos, sem numero, idem idem idem idem.

Idem: 15 malas, sem numero, idem idem idem idem.

Mathilde Hauver: 1 caixa, sem numero, procedente de Bremen, no navio allemão *Hallen*, descarregada em outubro de 1907.

G. Ramires: 1 caixa, sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregada em outubro de 1907, sem consignatario.

Intendencia Geral da Guerra: 1 caixa, sem numero, procedente de Montevideo, pelo vapor nacional *Orion*, descarregada em outubro de 1907, sem consignatario.

Cel. Werneck: 1 caixa sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Satellite*, descarregada em outubro de 1907, sem consignatario.

K: 4 amarrados (chapas de ferro), sem numero, procedentes de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Saturno*, descarregados em outubro de 1907.

Losango PG—MMW: 1 caixa n. 56 ignoram-se a procedencia, vapor e consignatario, descarregada em outubro de 1907.

Sem marca: 1 engradado, sem numero, com seis cadeiras, idem idem idem.

SR: 28 caixas, sem numero, idem idem idem idem.

Sem marca: 9 barricas, sem numero, idem idem idem idem.

ESJ: 1 fardo n. 3.800, ignoram-se a procedencia; vapor e consignatario, descarregado em outubro de 1907.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909. — O chefe de secção, M. Antimino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Guerra

DIVISÃO DE FUNDOS

Edital

Em virtude do aviso n. 321, de 18 do corrente, do Ministerio da Guerra, faço publico que se acha aberta inscripção ao concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes existentes nesta repartição e que constará das seguintes materias: portuguez, francez, ing'ez, arithmetica, algebra até equações do 2º grão (inclusive), geographia, historia do Brazil e escripturação mercantil.

Os candidatos provarão, por meio do requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao Ministro, ter a idade minima de 18 annos e maxima de 25, serem vaccinados ou revaccinados e terem bom procedimento moral e civil.

O segundo dos requisitos acima mencionados provar-se-ha com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos do modo positivo o bom comportamento do candidato; ficando isento da exhibição daquellas provas o candidato que já exerça função publica.

Não impedimento do candidato se permitira a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida.

Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, em 20 de agosto de 1909. — Antonio Bruno de Oliveira, servindo de chefe de divisão.

Intendencia Geral da Guerra

Em cumprimento á ordem do Sr. general de divisão Ministro da Guerra, de 22 do mez findo, a commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 3 do mez do setembro futuro, até ás 12 horas da manhã, para limpeza dos cascos das embarcações pertencentes a esta Intendencia Geral da Guerra.

Previne-se aos concurrentes que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e tendo o preço por extenso.

Os requerimentos para habilitação serão recebidos nesta repartição até o dia 1 do mez de setembro futuro, até ás 2 horas da tarde; sendo um, pedindo inscripção para a licitação e outro pedindo guia para fazer a caução de 200\$ como garantia da assignatura do contracto a lavrar-se e consequente cumprimento fiel do mesmo.

Para outras informações queiram os Srs. negociantes estabelecidos com estaleiros comparecer nesta secção, das 12 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 9 de agosto de 1909. — O chefe da secção, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Departamento da Administração da Guerra

(Campo de S. Christovão)

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 25 do corrente mez o anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

44m.081 do metim trançado de côres de 0m.88;

30.000 fivellas do metal branco para polainas.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documentos da caução de 1:000\$ feita na Divisão de Fundos do Ministerio da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 23 do corrente mez, até ás 2 horas da tarde, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos:

Prova de ser negociante matriculado, ter casa importadora e haver pago os impostos de casa commercial; tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial e documentos que provem haver pago os impostos federaes e municipaes; e outro pedindo guia para fazer a primeira caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo declarar nas referidas propostas que se sujeitam ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lido e assignado.

Previne-se que o prazo maximo para esses fornecimentos será de 30 dias, obedecendo as fivellas ao tipo existente nessa repartição; e para o metim deverão as propostas ser acompanhadas das respectivas amostras, fazendo a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Quarta Divisão do Departamento da Administração da Secretaria do Estado da Guerra, 18 de agosto de 1909.—Pelo chefe da Divisão, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Departamento de Administração da Secretaria do Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe declara-se aos Srs. negociantes, proponentes dos artigos de alumínio, cuja concorrência será effectuada na segunda-feira 23 do fiente, que os mesmos artigos serão propostos com inclusão de direitos aduaneiros, e não sem os mesmos direitos:

Quarta divisão do Departamento de Administração, 20 de agosto de 1909.—Pelo chefe da divisão, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 15 de setembro futuro, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias

uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909.—Pelo secretario, o amanuense, *Jayme Gesteira*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909.—O amanuense, *Jayme Gesteira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Pariz.....	\$632	\$637
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$326
» Nova York.....	—	\$3303
Libra esterlina, em moeda.....		16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.		1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudadas..	1:009\$000
Ditas idem idem, 1:000\$.....	1:002\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:007\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1901, port.....	295\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	838\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	76\$000
Banco do Commercio.....	125\$000
Banco do Brazil.....	185\$000
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	15\$000
Comp. Docas da Bahia.....	15\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$250
Comp. T. Brazil Industrial.....	210\$000
Debs. da Associação dos Empregados no Commercio.....	50\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	190\$750
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200\$.....	107\$000
Debs. da Companhia Docas do Santos.....	200\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1909

Assucar crystal, amarello, da Bahia, 200 réis por kilo;

Dito idem, branco, de Campos, 300 réis por kilo.

Dito branco, 2º jacto, de Campos, 250 réis por kilo.

Café, 4\$630 por 10 kilos.

Café, 5\$550 por arroba.

Sebo do Rio Grande, 620 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró, 10\$800 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos correctores dos fundos publicos em sessão de hoje resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na bolsa os titulos do emprestimo contrahido pela irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto dos Homens Pretos, na importancia de 50:000\$, dividida em 250 consolidados nominativos da 2ª série, do valor nominal de 200\$ cada um, juro de 8 % ao anno, pago por semestre vencido, na primeira quinzena dos mezes de janeiro e julho de cada anno. Na secretaria da Camara Syndical ficam archivados um exemplar dos consolidados e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em 20 de agosto de 1909.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

A' Praça

SILVA PARANHOS & COMP.

Participam a praça e a quem possa interessar que contractaram a venda de seu estabelecimento commercial de couros e artigos para sapateiro, correio e selheiro, sito á rua dos Andradas n. 25, livre e desembaraçado, aos Srs. Lustosa, Faria & Rodrigues, e convidam seus credores a apresentarem suas contas ou titulos á rua Sete de Setembro n. 111, dentro do prazo de tres dias, afim de serem devidamente pagos.

Outrosim, participam mais que continuam á explorar a sua fabrica do pasta «Pacnix» para calçado, de cera «Americana» e tinta para sapateiro etc.; etc.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1909.—*Silva Paranhos & Comp.*

Confirmamos a declaração acima.—*Lustosa Faria & Rodrigues*.

Companhia Commercio e Navegação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 28 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo, bem como para eleição da directoria a servir no periodo de 1909 a 1913 e eleição da commissão fiscal á funcionar no presente exercicio. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.—O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer*.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Açcordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	\$.500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000